SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas, 16 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIV | Nº 2934

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos – AMA

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;

Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;

2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;

3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;

1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;

2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;

3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;

José Cícero Cardoso Costa;

Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;

Adalberto Antero Torres;

Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;

Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;

Região Central: André Luiz Goes Castro;

Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;

Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;

Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;

Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 848, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza para utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Água Branca / AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a utilizar o meio eletrônico para a formação, registro, transmissão, tramitação, decisão, consulta e arquivamento dos processos administrativos, produzidos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Água Branca.

Art. 2º - Nos termos do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que estabeleceu o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito federal, consideram-se as seguintes definições:
I – documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;
documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.
III – processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º - Na aplicação do uso eletrônico autorizado por esta Lei, deverão ser assegurados:
I – Níveis de acesso às informações;
II – Segurança dos dados e registros de documentos;
III – sigilo de dados pessoais;
IV – Identificação do usuário em qualquer das etapas do processo eletrônico;
V – Armazenamento do histórico das transações eletrônicas;
VI – Utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos;
VII – Classificação quanto ao grau de sigilo, restrição e publicidade das informações e documentos, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação, Lei Federal Nº 12.527/2011, tendo sempre a publicidade como regra e a restrição como exceção.

Art. 4º - Os documentos eletrônicos produzidos e geridos nos termos desta Lei terão sua autoria, a autenticidade e a integridade assegurados mediante utilização de certificado digital e assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:
I – Assinatura eletrônica cadastrada, utilizando-se o credenciamento prévio, com fornecimento de usuário e senha; ou
II – Assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil, nos termos da legislação específica.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finaças estabelecer os procedimentos legais para a garantia de que trata os arts. 3º e 4º desta Lei, bem como a manutenção e o pleno funcionamento dos processos e arquivo eletrônico, garantindo o

sistema de segurança de acesso, a preservação dos dados digitalizados e disponibilizados, além da responsabilidade pelas cópias de segurança de todo o sistema.

Art. 6º - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 7º - A Administração Pública poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 8º - Observado o disposto na legislação arquivística brasileira proposta pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ -, os documentos originais, independente do meio onde forem gerados, após serem arquivados eletronicamente, somente poderão ser eliminados, após cumprida a sua temporalidade, devendo serem classificados e avaliados de acordo com a tabela de temporalidade.

Parágrafo Único - Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 9º - As demais diretrizes que regulam o processo administrativo eletrônico autorizado por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para a implantação do sistema eletrônico de documentos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A partir da data de publicação desta Lei, os atos processuais praticados por meio eletrônico ficam convalidados, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA
Prefeita

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:80A78E65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – 2ª CHAMADA

OBJETO: **Obras remanescentes da Construção de uma UBS Porte 1 no Povoado Duas Estradas no Município.**
Abertura da Sessão às 09:30 h;
Dia 04 de dezembro de 2026;
Valor Estimado de R$ 1.768.147,37 (um milhão, setecentos e sessenta e oito, cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)
O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.
Anadia/AL, 13 de novembro de 2026.

JOANA MARQUES TENÓRIO LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:6CC2504A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
2° CHAMADA DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026 (NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA NO PNCP N°: 188/2026)

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através da Coordenação Geral de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público objetivando a Locação de imóvel em prol do Conselho Tutelar – Região Administrativa I de Arapiraca-Alagoas. As propostas deverão ser encaminhadas a partir das 08:00hrs do dia 17/11/2026 até ás 17:00hrs do dia 27/11/2026.
O edital com os dados completos encontra-se disponíveis para os interessados no Portal da Transparência do Município de Arapiraca h ttps://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível por meio de endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Arapiraca – AL, 13 de novembro de 2026.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Agente de Contratação
Coordenação Geral de Licitações

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:BFE03926

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1074/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - DECRETO 1074/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e tres mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$

233.000,00 (duzentos e trinta e tres mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1074/2026			**Excesso de Arrecadação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	0.1.704.1.002200	233.000,00
TOTAL			**233.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 1074/2026			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
13.13.15.695.1014.1027	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO PIAUÍ	0.1.704.1.002200 449093/	233.000,00
TOTAL			**233.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:FB44F89B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR E PLANO DE MOBILIDADE URBANA

O Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e na legislação municipal vigente, **CONVOCA** a população em geral, entidades da sociedade civil organizada, conselhos municipais, associações comunitárias, movimentos sociais, setor produtivo e demais interessados para participarem da **Audiência Pública** referente aos processos de planejamento urbano do município.

1. DO OBJETO

A Audiência Pública tem por finalidade apresentar à sociedade e abrir espaço para o debate democrático acerca dos seguintes documentos técnicos:

- **Diagnóstico Técnico e Comunitário** elaborado no âmbito do processo de **Revisão do Plano Diretor de Arapiraca**;
- **Diagnóstico e Prognóstico** elaborados no processo de construção do **Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob)**.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

A referida Audiência Pública será realizada conforme as especificações abaixo:

- **Data:** 01 de dezembro de 2026 (terça-feira)
- **Horário:** 18h00
- **Local:** Auditório do Planetário Municipal e Casa da Ciência (Lago da Perucaba – Arapiraca/AL)

3. DA PARTICIPAÇÃO

A participação é aberta a todo e qualquer cidadão interessado, garantindo-se o direito à voz e à apresentação de contribuições, sugestões e questionamentos sobre os estudos apresentados, conforme o regimento interno da audiência a ser lido na abertura dos trabalhos.

Arapiraca/AL, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0A65CAF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 38013/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; E F PINTO CNPJ N° 47.390.071/0001-01.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA DA BANDA EXPRESSO FORRONEJO COM APRESENTAÇÃO DO CANTOR JOSELITO BARBOSA DE SILVA (ZÉLITO), INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DA 7ª EDIÇÃO DA CAVALGADA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

DA FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, INCISO II, DA LEI NO 14.133/2021.

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.2055 - CULTURA EM MOVIMENTO: FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENV. DA CULT. LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURA.. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE 015001000010

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14133/2021.

DA DATA DE ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; VALSANDY CAVALCANTI VERAS – P/ INTERVENIENTE; E F PINTO, REPRESENTADA POR EDSON FERREIRA PINTO – P/CONTRATADO.

Publicado por:
Marlene Maria de Araujo Silva
Código Identificador:34A43766

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.214 / 2026.

PORTARIA N.º 1.214 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 3.334/2019, tendo em vista o que consta do processo e-cidade nº 38.500/2026 e Ofício nº 543/2026 – SMDETUR;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.607, de 17 de setembro de 2025, que nomeou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o biênio 2025-2027, em Representantes dos Órgãos Governamentais, que passará a ter a seguinte composição:

CÂMARA DE VEREADORES:

MEMBRO TITULAR:

Nomear: **WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA,** inscrito no CPF n° 045.150.954-47, **em substituição a** VALSANDY CAVALCANTI VERAS, inscrito no CPF nº 048.184.794-46;

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 1.607, de 17 de setembro de 2026, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.
Arapiraca, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:32386CD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 052000004/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, com fundamento nos arts. 137, I, e 164 da Lei Municipal nº 774/1993, acolhendo o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicou ao servidor J. C. A. P., professor efetivo, matrícula nº 702, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista nos arts. 123, I, e 125 da Lei Municipal nº 774/1993, por manifestação de desapreço no recinto da repartição, vedada pelo art. 113, V, e pela inobservância dos deveres de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e de tratar com humanidade as pessoas, previstos no art. 112, IX e XI, do mesmo diploma, e deixou de responsabilizá-lo quanto às demais imputações, por insuficiência de provas.

O processo tramitou sob sigilo, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 774/1993, razão pela qual o servidor é identificado apenas por suas iniciais e matrícula. A íntegra da decisão encontra-se nos autos, com acesso restrito às partes e a seus procuradores.

Atalaia/AL, 13 de novembro de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTÔNIO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:BDDF6B23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Barra de São Miguel, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que ainda não tenham alcançado os padrões adequados.

Parágrafo único. A Política observará o Compromisso Municipal Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Municipal nº 41, de 12 de novembro de 2024, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, no que couber.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, ciclo de alfabetização compreende o 1º e o 2º anos do ensino fundamental, sem prejuízo das ações de

transição da educação infantil e de recomposição da aprendizagem nos demais anos iniciais.

Art. 3º. São princípios da Política:
I – o direito de aprender, com equidade e inclusão;
II – o regime de colaboração entre os entes federativos;
III – a valorização dos profissionais da educação e o respeito à autonomia pedagógica;
IV – a avaliação diagnóstica e formativa a serviço da aprendizagem;
V – a continuidade das ações entre etapas e anos escolares; e
VI – a participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 4º. São objetivos da Política:
I – garantir a alfabetização até o fim do 2º ano;
II – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e oferecer apoio pedagógico;
III – recompor aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais;
IV – reduzir desigualdades educacionais;
V – assegurar formação continuada aos profissionais; e
VI – monitorar resultados e aperfeiçoar as práticas de ensino.

Art. 5º. A Política será executada por meio de:
I – plano anual de alfabetização com metas, responsabilidades e cronograma;
II – formação continuada em serviço dos professores, coordenadores e gestores;
III – avaliações diagnósticas e formativas periódicas;
IV – acompanhamento individualizado e intervenções pedagógicas;
V – distribuição e uso pedagógico de materiais adequados e acessíveis;
VI – articulação entre pré-escola, 1º e 2º anos;
VII – estratégias de educação inclusiva, em articulação com o atendimento educacional especializado; e
VIII – diálogo com as famílias.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a Política, com apoio das unidades escolares e da Comissão Estratégica Municipal do Compromisso – CEMUC, observadas as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 41/2024.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente o plano de formação e de acompanhamento pedagógico, com calendário previamente comunicado às escolas, assegurando condições de participação dos docentes dentro de sua jornada de trabalho e observadas as regras de hora-atividade e de organização da rede.

Art. 8º. O monitoramento considerará a evolução da aprendizagem, a frequência escolar, a participação nas formações e a execução das intervenções pedagógicas, com uso dos dados para apoio às escolas e proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º. Fica instituído, como instrumento da Política Municipal de Alfabetização, o Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização, destinado a ampliar a capacidade institucional da rede para a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização. Poderão ser contemplados professores em exercício em turmas regulares de 1º e 2º anos, mediante seleção e termo de compromisso, nos limites de vagas e recursos previstos em edital.
§ 1º A bolsa mensal corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento-base inicial da tabela remuneratória vigente do cargo de professor com jornada de 20 (vinte) horas semanais, nível I, classe A, independentemente do nível, classe ou jornada do bolsista.
§ 2º O valor de referência será atualizado quando houver alteração legal do vencimento-base indicado no § 1º, sem cálculo sobre vantagens pessoais ou outras parcelas.
§ 3º Cada profissional poderá receber apenas uma bolsa deste Programa por competência, vedado o pagamento duplicado por atividade e período já contemplados por programa estadual ou federal.

Art. 10. A concessão e a manutenção da bolsa exigem cumulativamente:
I – seleção por critérios objetivos publicados em edital e exercício em turma do ciclo;
II – adesão a plano de trabalho e termo de compromisso com duração definida;
III – participação nas formações do Programa, asseguradas reposição e análise das ausências justificadas;
IV – diagnóstico, registro e acompanhamento das aprendizagens;
V – planejamento e execução de intervenções pedagógicas; e
VI – entrega de relatório periódico das atividades e evidências, validado pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação divulgará previamente o calendário formativo e assegurará condições de participação, observada a jornada docente e a legislação aplicável.
§ 2º Ausências legalmente justificadas serão analisadas sem cancelamento automático da bolsa, podendo ser oferecida atividade equivalente de reposição.
§ 3º A supervisão mensal será documentada pela direção da escola e homologada pela Secretaria, com ciência ao bolsista e oportunidade de correção dos registros e de recurso antes da suspensão ou do cancelamento.

Art. 11. O edital fixará o número de bolsas, duração do termo de compromisso, critérios de seleção, plano de trabalho, produtos, supervisão, substituição e prestação de contas. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais por bolsista em cada ano letivo a partir de 2027, correspondentes aos meses de efetiva execução das atividades durante o período letivo, sem pagamento pelos meses de férias escolares. No exercício de 2026, poderão ser pagas 2 (duas) parcelas, após o cumprimento das condições desta Lei. Nos meses de ingresso ou desligamento, a parcela será proporcional ao período de efetiva execução.

Art. 12. A bolsa será suspensa ou cancelada com o término do termo de compromisso ou o descumprimento dos requisitos do art. 10, observados os procedimentos do edital e o direito de manifestação.

Art. 13. A bolsa destina-se às atividades específicas e verificáveis do Programa, tem duração limitada e não se incorpora ao vencimento ou aos proventos. O tratamento tributário, previdenciário e contábil será definido conforme a legislação aplicável e a avaliação das áreas jurídica, de pessoal e de contabilidade.

Art. 14. Os resultados de aprendizagem orientarão o acompanhamento e as intervenções pedagógicas, sem constituírem, isoladamente, condição individual de pagamento da bolsa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o Programa, inclusive seleção, plano de trabalho, acompanhamento, transparência, prestação de contas e recursos administrativos, respeitados os requisitos e o valor estabelecidos nesta Lei.

Art. 16. A implantação do Programa observará a estimativa de impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo Único, a adequação à lei orçamentária anual, a compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente o art. 26.

Art. 17. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica, classificada pela contabilidade municipal. Na ausência de

dotação apropriada em 2026, a execução dependerá de crédito especial autorizado em lei própria, com indicação da fonte de recursos e observância da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas provenientes desta Lei estão sujeitas a disponibilidade financeira certificada pela Secretaria de finanças.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. A concessão e o pagamento das bolsas dependem de regulamentação, seleção, disponibilidade orçamentária e atendimento das condições do art. 16, vedado pagamento retroativo.

Barra de São Miguel - AL, 12 de novembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:8130C354

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

OBJETO: Objeto: Aquisição de Medicamentos (Controlados). data/horário: 26 de novembro de 2026, às 10:30h (horário de Brasília). As licitações ocorrerão na Plataforma LICITANET. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, através da Plataforma LICITANET e no site do www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 13/11/2026.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:2CAF3FEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026 – 2ª CONVOCAÇÃO

OBJETO: Objeto: Aquisição de Material Permanente destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social. data/horário: 26 de novembro de 2026, às 13:00h (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, através da Plataforma LICITANET e no site do www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 13/11/2026.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:444A1661

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09080005-01/2026, firmado em 27/10/2026, com a empresa JH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.699.819/0003-20; Objeto: aquisição de Tanque Pipa destinado a atende as necessidades do Município de Belo Monte/AL; Amparo: Dispensa de Licitação nº 25/2026; Processo Administrativo: 09080005/2026; Vigência: 03 (três) ; Valor Total R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); Cobertura Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.0990.20.606.0007.1026- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS / ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / FONTE: 1700; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela Contratada, Magno Brito Oliveira.

Belo Monte/AL, 13 de novembro de 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:770EDDF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09020023-01/2026, firmado em 13/11/2026, com a empresa ROCHA & MELO SERVIÇOS MEDICOS E MULTSAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.851.069/0001-08; Objeto: prestação de serviços em treinamento e acompanhamento de profissionais da área da Saúde e Educação para identificação de sinais de atraso do desenvolvimento neuropsicomotor em crianças usuárias da rede de educação e saúde do Município de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2026, Fundamentação Legal art. 74, inc. III, letra “f” da Lei Federal nº 14.333/21 ; Processo Administrativo: 09020023/2026; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.0 551.10.302.0005.6008 - IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500 / 1600 / 1621 / 1706; Valor: R$ 125.620,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Luciana Silva Melo da Rocha.

Belo Monte/AL, 14 de novembro de 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:39427974

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LEI N° 253/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização de Campestre/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Campestre, a ser implementada no âmbito da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, mediante ações destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, à recomposição das aprendizagens e à alfabetização de jovens, adultos e idosos

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Alagoas, com a participação dos conselhos de educação e a cooperação de instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros institucionais, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável.

Art. 2º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização:
I - a garantia do direito de toda criança a ser alfabetizada até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
Il- a equidade e a inclusão educacional, assegurando a redução das desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais na aprendizagem;
III - a continuidade pedagógica e o cuidado integral no desenvolvimento infantil, integrando as ações da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV - a transparência e a gestão baseada em evidências, fundamentada no acompanhamento contínuo dos indicadores de aprendizagem;
V - o regime de colaboração federativa entre o Município de Campestre, o Estado de Alagoas e a União.

Art. 3° Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da produção escrita, do letramento e das múltiplas linguagens, na perspectiva da formação humana integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá orientações curriculares complementares que detalhem os conceitos pedagógicos relacionados à alfabetização e ao letramento e as estratégias de recomposição das aprendizagens aplicáveis à rede municipal de ensino, observadas as diretrizes curriculares vigentes e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4° São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - garantir medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;
III - fortalecer a educação infantil, respeitadas as especificidades da etapa, e a transição para o ensino fundamental;
IV - garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem;
V- promover formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;
VI - reduzir as desigualdades educacionais entre estudantes e unidades escolares urbanas, do campo e quilombolas;
VII - estimular a participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
VIII - promover avaliações diagnósticas e formativas, inclusive de fluência leitora, para orientar o planejamento pedagógico;
IX - promover a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e dos indicadores municipais de alfabetização, com foco na equidade educacional e na redução das disparidades entre as unidades escolares;
X - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal;
XI - disponibilizar recursos e tecnologias pedagógicas acessíveis que apoiem a alfabetização e articulem as práticas escolares às experiências comunitárias, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios;
XII - assegurar condições de acessibilidade e apoios pedagógicos à alfabetização dos estudantes com deficiência, respeitadas suas especificidades e garantida a continuidade dos apoios ao longo da trajetória escolar, observadas, na educação bilíngue de surdos, suas especificidades linguísticas e pedagógicas;
XIII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar; e
XIV - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

Art. 5° Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:
I - governança, gestão e articulação institucional;
II - formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
III - práticas pedagógicas, inclusão e recomposição das aprendizagens;
IV - infraestrutura, materiais didáticos e recursos pedagógicos e tecnológicos acessíveis;
V- avaliação, monitoramento da aprendizagem e acompanhamento pedagógico; e
VI - participação das famílias, dos responsáveis e da comunidade e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

Art. 6° Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - assegurar a alfabetização como prioridade da política educacional municipal;
II - promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo a continuidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem;
III - assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao Referencial Curricular de Alagoas e ao Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV - desenvolver práticas que promovam a consciência fonológica, a consciência fonêmica, a fluência leitora, a compreensão textual, a produção escrita e o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
V - fortalecer os processos de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;
VI - garantir atendimento educacional inclusivo aos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitando suas especificidades e assegurando os apoios necessários ao desenvolvimento da aprendizagem;
VII - promover práticas pedagógicas contextualizadas às realidades urbana, do campo e de comunidades quilombolas, valorizando os saberes locais e a diversidade cultural;
VIII - incentivar o uso pedagógico das tecnologias digitais como ferramentas de apoio ao processo de alfabetização;
IX - fomentar o desenvolvimento de projetos de leitura, escrita, oralidade, literatura infantil produção textual nas unidades escolares; e
X- fortalecer a gestão pedagógica das escolas por meio do acompanhamento sistemático da aprendizagem;
XI - incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização dos estudantes;
XII - promover ações intersetoriais envolvendo educação, saúde, assistência social, cultura e demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;
XIII - fortalecer a cultura da avaliação diagnóstica, do monitoramento contínuo e da intervenção pedagógica.

Art. 7° A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - crianças matriculadas na Educação Infantil;
Il - estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
III - estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização e fluência leitora, independentemente do ano escolar em que estejam matriculados;
IV- estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
V - estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do atendimento aos demais beneficiários, terão prioridade nas ações desta Política, observadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino:
I - crianças da Pré-Escola;
II - estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III - estudantes do 3º ao 5º ano com defasagem de alfabetização;
IV - estudantes em situação de vulnerabilidade social;
V - estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas habilidades/superdotação;
VI - estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 8º São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - Conselho Municipal de Educação;
III - Articulador(a) Municipal de Alfabetização;
IV- Gestores escolares; V- Coordenadores pedagógicos;
VI - Professores da Educação Infantil;
VII - Professores alfabetizadores;
VIII - Professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
IX - Demais profissionais da educação;
X- Famílias e responsáveis legais;
XI - Instituições parceiras;
XII - Universidades e instituições de pesquisa; e
XIII - Organizações da sociedade civil.

Art. 9° A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações articuladas entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo, entre outras:
I - elaboração e atualização de orientações curriculares para a alfabetização;
II - implementação de programas permanentes de formação continuada para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
III - realização periódica de avaliações diagnósticas da aprendizagem;
IV - monitoramento da fluência leitora dos estudantes:
V - acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
VI - elaboração de planos de intervenção pedagógica;
VII - produção, aquisição e utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às diferentes etapas da alfabetização;
VIII - incentivo ao uso de tecnologias digitais educacionais;
IX - fortalecimento das bibliotecas escolares e dos espaços de leitura;
X- implementação de projetos permanentes de incentivo à leitura e à escrita;
XI - desenvolvimento de ações voltadas à alfabetização matemática;
XII - promoção de atividades voltadas à alfabetização científica e à cultura digital;
XIII - desenvolvimento de ações de literária familiar, estimulando a participação das famílias no processo educativo;
XIV - fortalecimento das ações de recomposição das aprendizagens;
XV - acompanhamento dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
XVI - divulgação das boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;
XVII - cooperação técnica com os Governos Federal e Estadual e demais instituições parceiras.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1° O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos, cujos membros serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação municipal:
I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - Articulador(a) Municipal de Alfabetização;
III - Conselho Municipal de Educação;
IV - Gestores escolares;
V- Coordenadores pedagógicos;
VI - Professores alfabetizadores;
VII - Professores da Educação Infantil;
VIII - Professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
IX - Representantes das famílias.
§ 2° O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua constituição.

Art. 11. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:
I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e a execução dos programas, projetos e ações dela decorrentes;
II - analisar os indicadores de aprendizagem e de execução da Política, considerando as desigualdades educacionais e as especificidades das etapas e modalidades de ensino;
III - propor estratégias para a melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais;
IV - emitir recomendações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o aperfeiçoamento da Política;
V - elaborar relatório anual de acompanhamento da Política, contendo a análise das ações desenvolvidas, dos resultados alcançados e dos desafios identificados, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação;
VI - incentivar o compartilhamento de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 12. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com o Comitê Municipal de Alfabetização, as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Constituem mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação:
I - aplicação periódica de avaliações diagnósticas de leitura, escrita e matemática;
II - monitoramento sistemático da fluência leitora dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III - acompanhamento dos resultados das avaliações internas e exames externos de aprendizagem, no âmbito municipal, estadual e federal;
IV - elaboração e acompanhamento dos indicadores municipais de alfabetização e do Indicador Criança Alfabetizada;
V - acompanhamento dos índices de frequência, permanência e rendimento escolar;
VI - acompanhamento da implementação das ações previstas nesta Política;
VII - análise dos planos de intervenção pedagógica desenvolvidos pelas unidades escolares;
VIII - monitoramento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;
IX - acompanhamento da execução das ações de recomposição das aprendizagens;
X - monitoramento da participação das famílias nas ações desenvolvidas pelas escolas;
XI - elaboração de relatórios técnicos anuais sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. As unidades escolares deverão elaborar, anualmente, Plano de Ação para Alfabetização, contemplando:
I - diagnóstico da realidade escolar;
II - metas de aprendizagem;
III - estratégias de intervenção pedagógica;
IV - cronograma de acompanhamento;
V- ações voltadas à participação das famílias;

VI - estratégias de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
VII - ações de recomposição das aprendizagens; VIII - indicadores de monitoramento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará, anualmente, relatório consolidado contendo:
I - indicadores municipais de alfabetização;
II - evolução dos resultados educacionais;
III - ações implementadas;
IV- boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;
V- recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. Os resultados do monitoramento subsidiarão:
I - o planejamento das ações pedagógicas;
II - os programas de formação continuada;
III - a definição das prioridades educacionais da Rede Municipal;
IV - a atualização das orientações curriculares;
V- o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, planejar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre as unidades escolares, os órgãos do Sistema Municipal de Ensino e as instituições parceiras.

Art. 18. A implementação desta Política observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de Alagoas e o Município de Campestre, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura celebrar instrumentos de cooperação técnica para o fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à execução desta Política.

Art. 21. As instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Ação às diretrizes estabelecidas nesta lei, observados oso prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente, com base nos resultados do monitoramento e nas alterações da legislação educacional, para subsidiar o aperfeiçoamento de seus programas, projetos e ações e, quando necessário, a proposição de alterações nesta Lei.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, anualmente, o Seminário Municipal de Alfabetização, destinado à apresentação dos resultados alcançados, à socialização de boas práticas pedagógicas, à avaliação das ações implementadas e à definição das prioridades para o exercício seguinte.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a legislação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MENDES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

GILMAR DE QLIVEIRA LINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:0D71AA54

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

DECRETO Nº 16/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025
Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Própria do Município de Campestre AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE, estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 15.247/2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Própria do Município de Campestre AL, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2° O Comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre os diversos atores envolvidos e promovendo a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico:
I. acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II. acompanhar o cumprimento das metas pactuadas no âmbito dos programas estaduais e federais relacionados à alfabetização;
III. analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e externas;
IV. propor ações para melhoria dos indicadores de alfabetização;
V. acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;
VI. sugerir estratégias de formação continuada para professores e equipes gestoras;
VII. acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual;
VIII. estimular a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
IX. incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
X. elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O Comitê Estratégico será composto pelos seguintes membros:
I. Eudes Araujo de Lima - Secretário Municipal de Educação e Cultura;
II. Ana Sara Maria de Brito Oliveira - Coordenador Pedagógico;
III. Emanuela Barbosa da Silva - Representante dos Diretores Escolares;

IV. Elielda Maria do Nascimento Oliveira - Representante dos Coordenadores Escolares;
V. Katia Gonçalves de Aquino - Representante dos Professores Alfabetizadores;
VI. Maria Cynthia Ribeiro da Silva - Representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO
Art. 5° Compete ao Comitê acompanhar, dentre outros, os seguintes indicadores:
I. percentual de estudantes alfabetizados;
II. resultados das avaliações de fluência leitora;
III. resultados das avaliações diagnósticas;
IV. execução das ações de recomposição das aprendizagens;
V. participação nas formações continuadas;
VI. demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6° O exercício das funções de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não remunerado;
Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnicoe administrativo ao Comitê;
Art. 8º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata;
Art. 9º O Relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, em estrita observância aos princípios da transparência e da gestão democrática do ensino público.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MENDES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:136E2D29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010036/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 036/2026
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Aparelhos de Locomoção.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa idosa, Pessoa com Deficiência e Minorias.
FORNECEDORA REGISTRADA: DORAMEL LTDA.
CNPJ: 17.932.562/0001-76.
VALOR: R$ 11.129,93 (onze mil, cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A5063EE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02010036/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 036/2026
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Aparelhos de Locomoção.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa idosa, Pessoa com Deficiência e Minorias.
FORNECEDORA REGISTRADA: FISIOLIFE SOLUCOES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 51.097.433/0001-48.
VALOR: R$ 118.097,78 (Cento e dezoito mil e noventa e sete reais e setenta e oito centavos.)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:61B5A3E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03010036/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 036/2026
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Aparelhos de Locomoção.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa idosa, Pessoa com Deficiência e Minorias.
FORNECEDORA REGISTRADA: GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 01.545.179/0001-25.
VALOR: R$ 256.504,62 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos.)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:BAD23FBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04010036/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 036/2026
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Aparelhos de Locomoção.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa idosa, Pessoa com Deficiência e Minorias.
FORNECEDORA REGISTRADA: GNOSE INDÚSTRIA COMERCIO LTDA.
CNPJ: 57.687.802/0001-39.

VALOR: R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, e seiscentos.)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:1DE81681

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05010036/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 036/2026
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Aparelhos de Locomoção.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa idosa, Pessoa com Deficiência e Minorias.
FORNECEDORA REGISTRADA: GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 39.707.683/0001-57.
VALOR: R$ 55.479,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais.)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D9022779

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06010036/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 036/2026
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Aparelhos de Locomoção.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa idosa, Pessoa com Deficiência e Minorias.
FORNECEDORA REGISTRADA: ORTHOPROTESE ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA.
CNPJ: 63.251.052/0001-50.
VALOR: R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:51CB05FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07010036/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 036/2026
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Aparelhos de Locomoção.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa idosa, Pessoa com Deficiência e Minorias.
FORNECEDORA REGISTRADA: ORTOMETAL METALÚRGICA E ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 77.970.945/0001-60.
VALOR: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais.)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B99534ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08010036/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 036/2026
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Aparelhos de Locomoção.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa idosa, Pessoa com Deficiência e Minorias.
FORNECEDORA REGISTRADA: ORTOMOBIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 24.230.368/0001-04.
VALOR: R$ 152.999,10 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e dez centavos.)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C709B653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09010036/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 036/2026
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Aparelhos de Locomoção.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Alegre.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa idosa, Pessoa com Deficiência e Minorias.
FORNECEDORA REGISTRADA: SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORAIS LTDA.
CNPJ: 24.230.368/0001-04.
VALOR: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem.)

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:26D1601B

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
PORTARIA Nº 77, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL E INTEGRADA DAS ADOLESCÊNCIAS (POM- S), NO ÂMBITO DO CICLO DO SELO UNICEF 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, incisos XIV e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 11 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Campo Alegre ao Ciclo do Selo UNICEF Município Aprovado 2025-2028;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, o cuidado integral e integrado à saúde das adolescências, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais setores;

CONSIDERANDO a importância de assegurar fluxos formais de atendimento em saúde mental, imunização, saúde sexual e reprodutiva e prevenção de violências voltados às adolescências;

CONSIDERANDO a relevância da participação ativa dos adolescentes na construção, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde a eles destinadas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Operacional Municipal de Saúde Integral e Integrada das Adolescências (POM-S), no âmbito do Ciclo do Selo UNICEF 2025-2028, com o objetivo de fortalecer o cuidado integral e integrado à saúde das adolescências no Município de Campo Alegre/AL.

Art. 2º O POM-S será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais parceiros institucionais envolvidos na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º Ficam designadas as Coordenações de Atenção Primária à Saúde – APS e de Vigilância em Saúde para o acompanhamento e a realização das ações do POM-S.

Art. 4º O POM-S abrange os adolescentes na faixa etária de 10 a 19 anos, residentes no Município, observados os recortes de equidade de gênero, raça/cor, território, situação escolar e deficiência.

Art. 5º As ações do POM-S serão monitoradas trimestralmente pela Coordenação de Atenção Primária à Saúde, à qual caberá apresentar relatório de acompanhamento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:FC916B4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 220260801014
PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2026
ATA Nº: 20/2026
OBJETO: NEGATIVA DE ENVIO POR INSUFICIÊNCIA DO VALOR DO PEDIDO
EMPRESA: Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.277.978/0001-33
REPRESENTANTE: YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA TAVARES DE ARAÚJO, CENTRO, SANTANA DO MUNDAÚ-AL,
(82) 3289-1131/(82)9821-6261
E-MAIL: SDMMUNDAUDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM

O MUNICÍPIO DE CANAPI, representado pelo Gestor de Contratos:

CONSIDERANDO os artigos 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da Administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e o Termo de Referência do Pregão em referência, o qual estabelece o prazo máximo para a entrega do objeto;

INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho: 2026102000003
Data de Empenho: 20/10/2026
Data de Entrega: 12/11/2026
Solicitações de compra: ASS020776/2026
Data E-mail: 28/10/2026

O descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta sua rescisão unilateral, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Contrato e nos artigos referenciados na Lei nº 14.133/2021;

Considerando os valores pendentes de R$ 825,56 (oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), NOTIFICA a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta

notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido Contrato e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 13 de novembro de 2026.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4B1E62A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0817002VBHX

A Prefeita do Município de Carneiros, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de móveis planejados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será formalizada em favor da empresa PETRUCIO SILVA RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.033.408/0001-83, pelo valor global de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada e aceita pela Administração e demais documentos constantes dos autos. Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, à emissão do respectivo empenho e à divulgação dos atos pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Carneiros/AL, 28 de outubro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026 – DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2026.0817002VBHX.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 013/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: PETRUCIO SILVA RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.033.408/0001-83. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de móveis planejados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carneiros/AL. VALOR GLOBAL: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2026. VIGÊNCIA: 30/01/2027.
SIGNATÁRIOS: Ubiratania Maria Santana, pela Contratante, e Petrucio Silva Rodrigues, representante legal da Contratada.

Carneiros/AL, 30 de outubro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:96268AED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO
MUNICÍPIO DE CARNEIROS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.250.684/0001-69, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Carneiros, situada na Praça Cônego José Bulhões, 100, Centro, CEP 57.535-000, Carneiros/AL, representado por **UBIRATANIA MARIA SANTANA**, brasileira, casada, portador e inscrito no CPF sob o nº. 007.925.024.69, residente e domiciliado na Rua Otávio José Lisboa, 88, Centro, Carneiros – AL e **ADRIANA RAMOS DA SILVA,** brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº.108.575.454-50, residente e domiciliado na Rua Oton Gaspar de Farias, s/n CEP.: 57.535-000, Carneiros/AL., denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços firmado no dia 12 de janeiro de 202, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em dia 12 de janeiro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA RESCISÃO
A CONTRATADA atesta o recebimento referente à prestação de serviços aos meses de janeiro a dezembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Carneiros/AL, 12 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARNEIROS
UBIRATANIA MARIA SANTANA
Contratante

ADRIANA PEREIRA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:34B9F32D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO D0 PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Termo Aditivo: 01.ARP001.PE.015.2025
Nº da ARP: 001.PE.015/2025

Objeto da ARP: Contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chã Preta/AL.
Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ n° 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro, Chã Preta/AL e E4 LABORATÓRIO DE SERVIÇOS E PRODUTOS ÓPTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 19.797.807/0001-25, com sede administrativa à Rua Vivaldo Perereira de Araújo, Centro, 1º Andar, Currais Novos- RN.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do pregão nº015/2025.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021
Vigência do Aditivo: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 15/10/2026
Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Elton Gomes Souto Do Ó**.**

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:DDFAF3BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO D0 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 02. 02.1002010.2024.CD05.2024
Nº do Contrato: 02.1002010.2024.CD05.2024
Objeto do Contrato: Credenciamento de postos de combustíveis para fornecimento de gasolina comum, diesel s10 e etanol à frota municipal de Chã Preta/Al
Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ n° 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro, Chã Preta/AL e POSBRAL – POSTO BRANDÃO LTDA , inscrita no CNPJ sob o n° 08.515.249/0001-41, com sede administrativa Rua Othon Correia, Nº03, Centro, Chã Preta/Al.
Modalidade de Licitação: Credenciamento Nº05.2024
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021
Vigência do Aditivo: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 20/10/2026
Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, José Adalberto Brandão Junior.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:4E4F51F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0720076KGJX – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, SEM DISPUTA ELETRÔNICA Nº 22/2026-SEMADPRH. O Prefeito do Município de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a autorização da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA JARAGUÁ LTDA.,** inscrita no CNPJ nº **10.803.013/0001-52**, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos personalizados destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL e de suas Secretarias, órgãos, departamentos e unidades administrativas. **Valor global: R$ 31.570,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais).** A formalização da contratação ocorrerá mediante Nota de Empenho, em substituição ao instrumento contratual formal, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e à adoção das providências administrativas pertinentes. **Data da autorização: 29 de julho de 2026.** Maurício de Vasconcelos Holanda – Prefeito.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:2A57CDB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0128016.2026IL01/2026-SEMIDU

CONTRATANTE: Município de Chã Preta/AL, inscrito no CNPJ nº 12.334.629/0001-57.
CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ nº 16.982.376/0001-89.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato de prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe IIA, visando à adequação dos quantitativos contratados e à continuidade dos serviços públicos municipais.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 22.108,80 (vinte e dois mil, cento e oito reais e oitenta centavos).
VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 110.544,00 (cento e dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).
QUANTITATIVO ACRESCIDO: 197,40 toneladas, passando o quantitativo global estimado para 987,00 toneladas.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática 06.0028. 18.452.0006.2016 – Manutenção do Sistema de Coleta e Limpeza Pública. Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência do contrato, observadas as prorrogações regularmente formalizadas.
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro 2026**.**
SIGNATÁRIOS: Maurício de Vasconcelos Holanda, pelo Município de Chã Preta/AL, e representante legal da empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A.
Chã Preta/AL, 04 de novembro de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:10858A24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 2209-001/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino de Chã Preta, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município do Estado de Alagoas**, Maurício de Vasconcelos Holanda**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chã Preta,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Chã Preta;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 779 de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, garantindo planejamento, monitoramento, avaliação e melhoria contínua dos resultados educacionais;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, instância permanente de caráter estratégico, consultivo, técnico, articulador, propositivo e de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino de Chã Preta.
Art. 2º O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da política municipal, assegurando a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
II – monitorar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
III – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas, subsidiando a tomada de decisões da gestão educacional;
V – acompanhar os indicadores e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e demais políticas correlatas;
VI – acompanhar os resultados da Fluência Leitora, SAEB, SAVEAL, Sistema de Avaliação Municipal e demais avaliações educacionais;
VII – propor estratégias, intervenções e ações voltadas à melhoria da aprendizagem e ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
VIII – acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens em todas as etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal;
IX – fortalecer a articulação entre as diferentes coordenações, programas, projetos e setores da Secretaria Municipal de Educação;
X – subsidiar a tomada de decisões da gestão educacional, utilizando evidências, indicadores e dados educacionais;
XI – elaborar recomendações técnicas, orientações e documentos norteadores destinados às unidades escolares e às equipes pedagógicas;
XII – acompanhar a execução dos programas, projetos e políticas públicas federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria da qualidade da educação;
XIII – propor ações integradas entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola e demais modalidades de ensino, garantindo a continuidade das aprendizagens;
XIV – elaborar e apreciar relatórios técnicos periódicos e o Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
XV – analisar os relatórios periódicos referentes à execução das ações, à aplicação dos recursos financeiros vinculados às políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens e aos resultados alcançados, propondo recomendações para o aprimoramento da gestão;
XVI – apoiar a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a apreciação do Plano Anual de Ações – PAT da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, assegurando seu alinhamento às políticas educacionais vigentes;
XVII – acompanhar, apoiar e apreciar os processos de adesão, inscrição, monitoramento e participação do Município em programas, iniciativas e premiações das políticas nacional, estadual e municipal, especialmente o Selo Nacional do Compromisso com a Criança Alfabetizada;
XVIII – acompanhar e apreciar as adesões, pactuações, condicionalidades e processos de implementação das políticas públicas nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e demais políticas educacionais, garantindo seu alinhamento com a Política Municipal;
XIX – acompanhar, avaliar e apoiar a atuação dos profissionais que atuam diretamente na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, incentivando processos de valorização, reconhecimento, disseminação de boas práticas e socialização de experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
XX – acompanhar o cumprimento das metas, indicadores, estratégias e condicionalidades previstas nos planos, programas e políticas educacionais, emitindo recomendações para o alcance dos resultados pactuados;
XXI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos, as unidades escolares e demais órgãos e instituições parceiras, fortalecendo a governança colaborativa das políticas educacionais;
XXII – incentivar a cultura do monitoramento, da avaliação, da transparência, da inovação e da melhoria contínua da gestão educacional, promovendo o uso de evidências para o planejamento e a tomada de decisões;
XXIII – apreciar propostas de normativas, planos, programas, projetos e documentos orientadores relacionados à Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, emitindo pareceres e recomendações técnicas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
XXIV – acompanhar a implementação dos planos de intervenção pedagógica das unidades escolares, analisando os resultados alcançados, propondo ajustes e fortalecendo a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.
Art. 4º O **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens** será composto por **membros permanentes**, designados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a seguinte composição:

- **I – Presidência**

Ana Izabel Holanda Passos, CPF: 610.146.304-44 – Secretária Municipal de Educação

- **II – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização**

ELIVANEA MARIA DOS SANTOS, CPF: 050.598.614-06

- **III – Secretaria Executiva / Articulação RENALFA – Compromisso Nacional** Criança Alfabetizada

ELIELMA MARIA DOS SANTOS, CPF: 024.703.724-96

- **Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**

LÚCIA VIEIRA DA ROCHA LAURENTINO, CPF: 04776504499

- **Coordenação da Educação Infantil**

JOSEFA FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 067.416.854-21

- **Coordenação dos Anos Iniciais**

RITA DE CÁSSIA SILVA VASCONCELOS, CPF: 035.302.704-90

- **Coordenação dos Anos Finais**

KÁSSIA SANDREANE SOARES DE VASCONCELOS HOLANDA, CPF: 08981936480

- **Coordenação da Recomposição das Aprendizagens**

CLARISSE MAGALHÃES DE VASCONCELOS, CPF: 044.052.584-57

- **Coordenação de Avaliação, Monitoramento e Indicadores Educacionais**

ITALO DE ARAÚJO PEDROSA, CPF: 049.942.914-11

- **Representação dos Diretores Escolares**

CRISTINA MAURÍCIO SOARES, CPF: 025.992.374-59

- **Representação dos Professores Alfabetizadores**

MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, CPF: 042.098.014-88

- **Representação da Formação Continuada**

PATRICIA GOMES QUEIROZ, CPF: 066.187.594-63

- **Representação da Busca Ativa Escolar**

BERTHA VANESSA DE ALMEIDA MARQUES, CPF: 056.406.894-20

- **Representação da Educação Especial e Inclusiva**

JOSEANE AMÉRICO DA SILVA, CPF: 045.127.014-27

- **Representação do Setor Multiprofissional**

CEZAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF: 110.740.974-82

- **Representação da Alimentação Escolar**

RAYNARA DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 117.579.554-29

- **Representação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação**

DELLY DE VASCONCELOS BEZERRA, CPF: 132.535.815-00

§ 1º Todos os membros do Comitê terão **caráter permanente**, enquanto perdurar a vigência da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, podendo ser substituídos por ato do Prefeito Municipal de Educação quando houver mudança de função, desligamento ou necessidade administrativa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar a composição do Comitê mediante portaria, sempre que houver necessidade de inclusão de novos representantes de programas, modalidades ou políticas educacionais, preservando sua natureza estratégica e permanente.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 6º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, devendo todas as deliberações ser registradas em ata.

Art. 7º As decisões do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V
DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 8º O Comitê poderá instituir Grupos Técnicos Permanentes ou Temporários para subsidiar estudos, elaborar documentos orientadores e acompanhar ações específicas.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos, entre outros:
I – Grupo Técnico de Alfabetização;
II – Grupo Técnico de Recomposição das Aprendizagens;
III – Grupo Técnico de Avaliação Educacional;
IV – Grupo Técnico de Formação Continuada;
V – Grupo Técnico da Educação Infantil;
VI – Grupo Técnico da Educação Especial e Inclusiva;
VII – Grupo Técnico da Educação do Campo;
VIII – Grupo Técnico de Educação para as Relações Étnico-Raciais;
IX – Grupo Técnico de Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO VI
DOS PRODUTOS

Art. 9º O Comitê elaborará, no mínimo:
I – Plano Anual de Trabalho;
II – Plano de Monitoramento da Política Municipal;
III – Relatórios semestrais de acompanhamento;
IV – Relatório Anual de Resultados;
V – Recomendações Técnicas;
VI – Pareceres quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
VII – Painel Municipal de Indicadores de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Chã-Preta-AL, 22 de setembro de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 22 (vinte e dois) de setembro de 2026, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:A05B1A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA - ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, por intermédio da Secretaria Municipal

de Educação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 44.116.889/0001-42, com sede na Av. Vereador Abrahão João Francisco, nº 2957, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, pela inexecução do fornecimento dos insumos solicitados firmados em Ata de Registro de Preços, dando-lhe prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que regularize a entrega dos insumos, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

ANA IZABEL HOLANDA PASSOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:3A3277F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0835/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0835/2026
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto n° 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar: NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA, presidente da comissão processante, analista administrativo de controle interno, lotado Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; ALBA FEITOSA DE OLIVEIRA, oficial administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 4; e PEDRO CANDIDO ANDRADE XAVIER, eletricista de alta tensão, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação, matrícula funcional nº 23316, para, constituírem Comissão Especial destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que tratam o Processo nº 0500.016471.2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.
Delmiro Gouveia/AL, 12 de novembro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EB493190

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE CONVOCAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO
Convoca o 2º Suplente do Conselho Tutelar para exercer temporariamente a função de Conselheiro Tutelar.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR o 2º Suplente do Conselho Tutelar, ISMAYCK ALEXANDRE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 121.492.424-78, para comparecer, até o dia 17 de novembro de 2026, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Recursos Humanos, munido dos documentos pessoais e demais documentos necessários à formalização de sua convocação.
Art. 2º O convocado exercerá temporariamente a função de Conselheiro Tutelar, em substituição aos seguintes membros titulares, durante seus respectivos períodos de férias:
I – RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, durante o período de férias no mês de novembro de 2026;
II – JOSÉ CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, durante o período de férias no mês de dezembro de 2026.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de novembro de 2026.

LEONICE RAMALHO SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3B5F1130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da composição da mesa diretora para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Delmiro Gouveia-AL, biênio 2026/2028.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE DELMIRO GOUVEIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.008/2011 e alterações n°1.333/2021, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.008 de 4 de março de 2011 e subsequentes alterações Lei nº 1.333 de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

CONSIDERANDO o edital 001/2026, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Delmiro Gouveia – AL, para o biênio 2026 a 2028.

CONSIDERANDO a Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Delmiro Gouveia/AL, realizada em 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Delmiro Gouveia/AL, biênio 2026 a 2028.

Presidente: Jemima Kezia Rocha dos Santos (Secretaria Municipal de Educação)
Vice-presidente: Maria Gorete Alves Cabral (Instituto Crescer Cidadão)
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 11 de novembro de 2026.

JEMIMA KEZIA ROCHA DOS SANTOS
Presidenta do CMDM

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7C96BAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 DO CMDM

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 DO CMDM

Dispõe sobre a Aprovação dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Delmiro Gouveia-AL, biênio 2026/2028.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE DELMIRO GOUVEIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.008/2011 e alterações n°1.333/2021, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.008 de 4 de março de 2011 e subsequentes alterações Lei nº 1.333 de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, que dispõe sobre a composição de 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, que atuem em defesa dos direitos da mulher, sem prejuízos da participação de entidades de organizações de caráter sindical, associativo, coletivo, profissional ou de classe, representadas por suas instâncias de mulheres;

CONSIDERANDO o edital 001/2026, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Delmiro Gouveia – AL, para o biênio 2026 A 2028.

CONSIDERANDO o deliberado Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Delmiro Gouveia/AL, realizada em 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Delmiro Gouveia-AL, biênio 2026 a 2028.
Representantes do Instituto Crescer Cidadão (ICC)
Titular: Maria Gorete Alves Cabral CPF: ***.296.194-**
Suplente: Maria Mayra da Conceição Alves dos Santos CPF: ***. 485.684-**
Representantes da Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita:
Titular: Ana Lucia de Moura Bernardino CPF: ***.493.324-**
Suplente: Cleane Maria Silva Santos Vital CPF: ***.010.454-**
Representantes do Centro de Ação Social para Crianças e Adolescentes (CASCA):
Titular: Luciene Maria dos Santos CPF: ***.764.045-**
Suplente: Maria Cleonice da Silva Clemente CPF: ***672.144-**
Representantes da Paróquia Nossa Senhora do Rosário (ABNSR):
Titular: Animeyre Vieira do Nascimento Lima CPF: ***.393.624-**
Suplente: Vacancia

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 11 de novembro de 2026.

JEMIMA KEZIA ROCHA DOS SANTOS
Presidenta do CMDM

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:03B8E31F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO o Decreto nº 066/20, Art. 37º que dispõe, "A presidência do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades não governamentais que terão assento no conselho, mediante regulamento especifico, nomeando uma comissão responsável por este processo;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), em reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Delmiro Gouveia - AL, para o biênio 2027/2029. Que ficou composta da seguinte forma, 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil:
Governo: Niedja Juliana de Moura Bernardino – Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH e Jemima Kézia Rocha dos Santos - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Sociedade Civil: Erivan Rodrigues Lima – Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário - ABNSR e Alessandro de Lucena Alves – Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil - IPCB

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 10 de novembro de 2026.

ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9CBEDB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - SECULTE
CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, torna público Contrato de Show Artístico, realizados através do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, segue Contrato.

Termo de Credenciamento N° 211/2026
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: ANDERSON RIBEIRO MIRANDA
CPF N°: 064.707.104-50
OBJETO: Contratação de Show artístico com a Grupo Oxiroots para apresentação
no dia 07 de novembro de 2026, durante a realização do Campeonato de Skate, na Pista Municipal de Skate, no município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Termo de Credenciamento N° 210/2026
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: LEANDRO BEZERRA FEITOZA
CPF N°: 110.129.014-59
OBJETO: Contratação de Show artístico com a Banda Musical Árida para apresentação no dia 07 de novembro de 2026, para a realização do Campeonjato de Skate, na pista Municipal de Skate, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Felipe Eduardo Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:BFDF0B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO RESCISÓRIO Nº 034E/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
RUA DA INDEPENDÊNCIA – N° 114 – CENTRO
CNPJ: 13.987.767/0001-06

ATO RESCISÓRIO Nº 034E/2026

Dispõe sobre a rescisão do vínculo funcional de servidor público.

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia – AL, neste ato representada por sua secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal 1.106/2014.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica rescindido:

I - a partir de **01/11/2026**, o vínculo funcional da servidora **Andressa Dafne Rodrigues Lima Nogueira Lopes**, inscrita no CPF nº ***. *952*.***-**, ocupante do cargo de **Professor Substituto para o Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Física**, matrícula nº 26.186, lotada na **SEMED – Secretaria Municipal de Educação.**

II - a partir de **01/11/2026**, o vínculo funcional do servidor **Edmilson Gouveia de Lima Júnior**, inscrita no CPF nº ***.608.***-**, ocupante do cargo de **Professor Mediador Educacional**, matrícula nº 25.984, lotada na **C.M.E.I Profª. Maria Pinto de Oliveira.**

III - a partir de **01/11/2026**, o vínculo funcional do servidor **Erisvânia dos Santos da Silva**, inscrito no CPF nº ***.416.***-**, ocupante do cargo de **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental Anos Iniciais**, matrícula nº 25.041, lotado na **E.M.E.B – Irmã Dulce.**

IV - a partir de **01/11/2026**, o vínculo funcional da servidora **Giselle Souza de Oliveira**, inscrita no CPF nº ***.033.***-**, ocupante do cargo de **Professor Substituto para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais**, matrícula nº 26.183, lotada na **SEMED – Secretaria Municipal de Educação**.

V - a partir de **01/11/2026**, o vínculo funcional da servidora **Maria Isabel Samara Vieira da Silva**, inscrita no CPF nº ***.202.***-**, ocupante do cargo de **Professor Mediador Educacional,** matrícula nº 26.181, lotada na **SEMED – Secretaria Municipal de Educação.**

VI - a partir de **05/11/2026**, o vínculo funcional do servidor **Gabriel Augusto Lima Mafra Barbosa,** inscrito no CPF nº ***.970.***-**, ocupante do cargo de **Monitor Escolar**, matrícula nº 25.807, lotado na **E.M.E.B. Governador Afrânio Salgado Lages.**

VII - a partir de **10/11/2026**, o vínculo funcional da servidora **Laura Thays Coelho Valfrido,** inscrito no CPF nº ***.135. ***-**, ocupante do cargo de **Professor Mediador Educacional**, matrícula nº 26.064, lotado na **E.M.E.B. Governador Afrânio Salgado Lages.**

Art. 2º. A **Rescisão Antecipada do Contrato Temporário**, ocorre nos termos do art. 11 da Lei 1.106/2014**.**

Art. 3º. Determinar ao setor de recursos humanos que proceda com:

I – O cálculo e pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas;

II – A baixa nos assentamentos funcionais;

III – Demais providências administrativas cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia / AL, 13 de novembro de 2026.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:81E35B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0900.012021/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

OBJETO: Registro de preço para Fornecimento de kit de material escolar para os alunos da rede pública.

As empresas abaixo foram vencedoras dos lotes:

ZL COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 05.946.324/0001-93

Lote 01 – R$ 244.317,20

SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 57.217.661/0001-90
Lote 02 – R$ 553.795,20
Lote 03 – R$ 277.927,40
Lote 04 – R$ 28.195,20

Delmiro Gouveia – AL, 13 de novembro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2E93EDD1

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA - RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1300.006607/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 2° CHAMADA
Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa no fornecimento de lubrificantes.

A empresa LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ N° 11.371.179/0001-00, foi vencedora dos itens:
Item 02/08 – R$ 44.000,00
Item 03/14 – R$ 52.200,00

O item 01/05 foi fracassado.

Delmiro Gouveia – AL, 13 de novembro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:DB072B93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 20261006.010.
Contratante: Município de Feira Grande/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15.
Contratada: Novatec – Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.338.885/0001-33.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de serviços referentes ao Lote 02 do Contrato Administrativo nº 001/2026, em decorrência da necessidade de inclusão de serviços essenciais à adequada execução da obra, não contemplados na planilha orçamentária original, conforme justificativa técnica, memória de cálculo e planilha orçamentária consolidada, devidamente analisadas e aprovadas pelo setor de Engenharia do Município.
Acréscimo: O acréscimo dos preços contratuais, no percentual de 8,95% (oito vírgula noventa e cinco por cento), incidente sobre o saldo contratual de R$ 1.481.829,88 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao acréscimo de R$ 132.617,02 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e dois centavos), perfazendo o valor atualizado de R$ 1.614.446,90 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), nos termos da legislação vigente.
Fundamentação Legal: art. 124, inciso I, alínea “a”, c/c com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2026.
Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Contratante, e Alexandre Albuquerque Teixeira, pela Contratada.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:AE52B0FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo licitatório conforme a seguir:
Pregão Eletrônico n° 90027/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis. Data: 27/11/2026, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no site www.flexeiras.al.gov.br e e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:860C5DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 133/2025 - DLE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 133/2025 - DLE
Processo administrativo nº 1110.0008.015/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADA: FERNANDES & FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 27.806.368/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:
Fica modificada a cláusula Segunda, item 2.1, do contrato firmado entre as partes para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, sendo neste ato aditivado por 30 (trinta) dias, passando a ter o prazo de **vigência até 13 de dezembro de 2026**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.
Flexeiras/AL, 13 de novembro de 2026

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:DC68EE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 22/2026 *227/2026*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0928.0009.021/2026
OBJETO: Aquisição de materias de informatica para o cadastro

unico
ITENS HOMOLOGADOS: 3
VALOR TOTAL: 7.720,00 (Sete mil, setecentos e vinte reais).
Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL, ADJUDICA e HOMOLOGA a dispensa eletrônica acima

Publicado por:
Jose Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:1890DCC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 084/2025

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **INTISTUTO DE DESENVOLMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO NORDESTE - IDESNE**
inscrita no CNPJ sob o nº 11.812.816/0001-36

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **084/2025,**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **084/2025**, fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) dezembro do corrente ano contados a partir do dia 11/11/2026 expiração do contrato original e vigorando até o dia 31/12/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **084/2025** não alteradas por este termo aditivo.

Contrato INHAPI nº **084/2025** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. **GILSON TENÓRIO CAVALCANTE** pela Contratante, e o Sr(a). ANDREIA DA CONCEIÇÃO LAURENTINO pela Contratada.

Celebrado em: 11 de novembro de 2026

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A3707667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 046/2025

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **ALBUQUERQUE & MEDEIROS ADVOCACIA**
inscrita no CNPJ sob o nº **41.211.941/0001-51**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **046/2025**.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **046/2025**, fica prorrogado por mais 9 (nove) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 10/10/2026 expiração do contrato original e vigorando até o dia 10/07/2027
1.1.2. O valor global do Contrato INHAPI nº 046/2025, será de R$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº. **046/2025** não alteradas por este termo aditivo.
Contrato INHAPI nº **046/2025** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. Gilson Tenório Cavalcante pela Contratante, e o Sr(a). Lucas de Melo Medeiros pela Contratada.

Celebrado em: 08 de outubro de 2026

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:B50DF05C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026-S. M. DE EVENTOS

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261110.015 devidamente justificado, CONSIDERANDO que os PARECER JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2026.
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Show artístico musical da Banda Crush para apresentação na 4º Moto Fest em Inhapi-AL com duração de **2h (duas horas)** no dia **14 de novembro de 2026,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Eventos do município Inhapi-AL:

CONTRATADO: A empresa Jefferson Estevão de Paula Sobra/ Banda Crush inscrita no CPF. Nº 098.251.474-31, estabelecida na Sítio Capoeiras, 78, Zona Rural, Lajedo-PE, 12, Piata, Salvador-BA, CEP. 41.650-136

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **032/2026.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 12 de novembro de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:672933CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026-S. M. DE EVENTOS

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261110.014 devidamente justificado, CONSIDERANDO que os PARECER JURÍDICO atestam que foram cumpridas as

exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2026.
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Show artístico musical da Do cantor Saulus e Banda Realidade Virtual para apresentação na 4º Moto Fest em Inhapi-AL com duração de **1h 30min (duas horas)** no dia **14 de novembro de 2026,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Eventos do município Inhapi-AL:

CONTRATADO: A empresa Saulus e banda Realidade Virtual inscrita no CPF. Nº 898.219.395-20, estabelecida na Estrada do Coqueiro Grande, Condomínio São Joaquim, Bloco 10, Apartamento 204, Cajazeiras - Salvador-BA, 12, Piata, Salvador-BA, CEP. 41.650-136

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **033/2026.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 12 de novembro de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E3939CFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

PE n° **14/2026.2** - **0912005/2026** - Processo **0912005/2026** - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 82 a 86, e demais normas aplicáveis, bem como o regulamento municipal pertinente - Empresa Contratada: **Distribuidora de Produtos Agreste Meridional LTDA**, Inscrita no CNPJ sob nº **40.876.269/0001-50** - Objeto Contratual: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Esportivos especificado no(s) item(s) **70** Valor Global: R$ **5.786,80 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** - Vigência: 12 (doze) meses.

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E453D124

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE JOAQUIM GOMES/AL

COMISSÕES TITULARES:
COMISSÃO DE SAÚDE:
Usuário: ELINE JUVITA DE LIMA
Usuário: MARIA APARECIDA FLORIANO
Gestor: GLEIDSON NASCIMENTO GOMES
Trabalhador: SÔNIA MARIA DA SILVA

COMISSÃO DE FINANÇAS:
Usuário: SEBASTIÃO FÁBIO DA SILVA
Usuário: DJALMA PEDRO DOS SANTOS
Gestor: ELIONAIS IZABEL ORONATO DE LIMA
Trabalhador: ADRIANA OLIVEIRA LIMA

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO:
Usuário: CÍCERO AURINO SEABRA
Usuário: MARIA MADALENA GOMES DA SILVA
Gestor: ADENILZA MARIA PEREIRA DA SILVA
Trabalhador: EDICLEIDE VICTOR DOS SANTOS

COMISSÕES SUMPLENTES

COMISSÃO DE SAÚDE:
Usuário:JOÃO PEDRO FRAGOSO GOMES
Usuário: ROSIETE PULQUERIO DE OLIVEIRA
Gestor: ADENILZA MARIA PEREIRA DA SILVA
Trabalhador: CERISE TAVARES SIQUEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS:
Usuário: MARIA MADALENA GOMES DA SILVA
Usuário: ROSIETE PULQUERIO DE OLIVEIRA
Gestor: FERNANDO ANTÔNIO TORRES LINS
Trabalhador: EDVANIA MARIA DA SILVA GOMES

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO:
Usuário: EDNEIDE DA SILVA
Usuário: SEBASTIÃO FÁBIO DA SILVA
Gestor: SANDOVAL GOMES DE LIMA
Trabalhador: ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA

Publicado por:
Janielle Maria da Silva
Código Identificador:2615A319

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22 /2026 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL E DA ASSESSORIA DE CONSULTORIA EXTERNA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da elaboração do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
CONSIDERANDO a necessidade de promover um planejamento urbano integrado, sustentável e participativo para o desenvolvimento do Município de Joaquim Gomes;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Diretor exige a atuação coordenada de equipe multidisciplinar, composta por servidores do poder público local e suporte técnico especializado;

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a **Equipe Técnica Municipal**, com a finalidade de coordenar, supervisionar, executar e acompanhar as atividades de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Joaquim Gomes – AL.
Art. 2º A Coordenação Geral dos trabalhos da Equipe Técnica Municipal será exercida por:

- **Coordenadora Geral:** IRANIVA LUCIA DOS SANTOS / SECRETÁRIA AJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA.

Art. 3º A Equipe Técnica Municipal será composta por representantes das seguintes secretarias setoriais:
I – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Titular: RENATO JEFFERSON GOMES DE FREITAS / CARGO; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL DOS MUNICIPIOS.
- Suplente: FRANCYELLE CORDEIRO DA SILVA FERREIRA /CARGO; ASSESSORA TÉCNICA.

II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- Titular: NAYANNE ANDALYS LIMA DOS SANTOS / CARGO; COORDENADORA DE SETOR DE APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS.
- SUPLENTE: ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS /CARGO; SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA.

III – Secretaria Municipal de Assistência:

- Titular: JOYCE APARECIDA DA SILVA /CARGO; ASSESSORA TÉCNICA.
- Suplente: MARIA LARISSE DA SILVA / CARGO; ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: FERNANDO ANTÔNIO TORRES LINS /CARGO. SECRTÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE.
- Suplente: LUIZ CARLOS LUZENARIO DA SILVA / CARGO; AGENTE ADMINISTRATIVO.

V – Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA FILHO /CARGO; AGENTE ADMINISTRATIVO.
- Suplente: MAX SANDRO PRAXEDES DO NASCIMENTO /AGENTE ADMINISTRATIVO.

VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- Titular: SEBASTIÃO RONALDO DA SILVA /CARGO; AGENTE ADMINISTRATIVO.
- Suplente: JOÃO VICTOR OLIVEIRA PRAXEDES SANTOS /CARGO; AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VII – Secretaria Municipal de Finanças:

- Titular: SHÉRYN CHRISTY SILVA DOS SANTOS / CARGO; ASSESSORA ADMINISTRATIVA.
- Suplente: MARIA ELIZIA DOS SANTOS CURSINO / CARGO; AUXILIAR ADMINISTARTIVO.

VIII- Gabinete da Prefeita:

- Titular: JANIELLE MARIA DA SILVA /CARGO; ASSESSORA ESPECIAL.
- Suplente: GEONILDES DE ARAÚJO SILVA /CARGO; ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

Art. 4º Ficam formalmente integrados ao processo de assessoria, suporte técnico e consultoria especializada os membros do **Escritório Rosângela Carvalho Arquitetura e Urbanismo**, conforme profissionais abaixo nominados:

- **Coordenação Geral:** ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO/ CPF 679160.234-15
- **Coordenação atividades de Campo:** PETERSON PEREIRA DE BRITO / CPF 038.282.314-11
- **Gestão de mapas e informações:** ANTONIO ALBÉRIO CARVALHO OLIVEIRA/ CPF 724.280.154-00
- **Assistentes de documentos e produtos:** JÚLIA MARINA ALVES CAVALCANTE/ CPF 110.008.904-73
- **Sistema de Informações** – JHON DALYSSON DE LIRA PEREIRA/ CPF 087215.494-78 e CRISTINAO QUERCIA DA SILVA SANTOS/ CPF 084.271.404-95

Art. 5º Compete à Equipe Técnica Municipal, em conjunto com a Consultoria Especializada contratada:

- **I -** Fornecer dados, mapas, documentos e relatórios necessários ao diagnóstico municipal;
- **II -** Participar ativamente das reuniões internas, oficinas de trabalho, audiências públicas e conferências;
- **III -** Analisar e validar os produtos e relatórios técnicos parciais e finais entregues pela consultoria;
- **IV -** Auxiliar na mobilização da sociedade civil para garantir a gestão democrática e participativa;
- **V -** Contribuir na redação da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor a ser encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 6º O apoio administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento da Equipe Técnica será assegurado pela Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes.
Art. 7º As funções dos membros da Equipe Técnica Municipal serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Joaquim Gomes – AL, 11 de novembro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita de Joaquim Gomes - AL

Publicado por:
Janielle Maria da Silva
Código Identificador:53B4A5DE

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE JOAQUIM GOMES/AL

1 - **REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**
*** Titular:**
Nome: Katyane de Barros Cavalcante
CPF: 084.688.364-35
Tel: (82) 9 8186-5707
Suplente:
Nome: Fernando Antônio Torres Lins
CPF: 891.324.754-20
Tel: 82 9 9966-8739
*** Titular:**
Nome: Gleidson do Nascimento Gomes

CPF: 052.564.864-03
Tel: 82 9 99384211
*** Suplente:**
Nome: Elionais Izabel Honorato de Lima
CPF: 080.501.754-21
Tel: 82 9 8817-2581
•Titular:
Nome: Adenilza Maria Pereira da Silva
CPF: 629.905.944-34
Tel: 82 9 9967-0841
***Suplente:**
Nome: Sandoval Gomes de Lima
CPF: 331.940.684-15
Tel: 82 9 8140-1474
2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representante dos Trabalhadores da Saúde:

*** Titular:**
Nome: Adriana Oliveira de Lima
CPF: 060.362.304-27
Tel: 82 9 9989-1766
*** Suplente:**
Nome: Edicleide Victor dos Santos
CPF: 033.181.724-13
Tel: 82 9 8201-3949
*** Titular:**
Nome: Sônia Maria da Silva
CPF: 802.691.844-49
Tel: 82 9 9678-6114
*** Suplente:**
Nome: Rosicleide Alves da Silva
CPF: 027.736.374-88
Tel: 82 9 9970-6712
*** Titular:**
Nome: Edivania Maria da Silva Gomes
CPF: 035.854.404-10
Tel: 82 9 8712-4003
*** Suplente:**
Nome: Cerise Tavares Siqueira
CPF: 089.041.224-30
Tel: 82 9 8855-4674

Representantes dos Usuários:

Titular:
Nome: Cicero Aurino Seabra (Hùnkpáme Ayónó Húdésô)
CPF: 009.869.864-88
Tel: 82 9 9395-5355
Suplente:
Nome: Rosiete Pulquerio de Oliveira (Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Joaquim Gomes)
CPF: 043.837.864-07
Tel: 82 9 8194-7105
Titular:
Nome: Maria Madalena Gomes Da Silva (Associação Madre Esperança)
CPF: 066.909.344-03
Tel: 82 9 8878-5695

Suplente:
Nome: João Pedro Fragoso Gomes (Paróquia são José do Operário e são Sebastião)
CPF: 121.860.914-10
Tel: 82 9 8849-7899
Titular:
Nome: Djalma Pedro dos Santos (Associação dos Agricultores e Agricultas da Fazenda Formosa)
CPF: 551.127.224-87
Tel: 82 9 9660-0028
Suplente:
Nome: Willames da Silva (Sindicato dos Servidores Públicos do Municipio de Joaquim Gomes)
CPF: 054.675.964-54
Tel: 82 9 8859-5785
Titular:
Nome: Sebastião Fábio da Silva (ACOMPEC)
CPF:010.912.364-61
Tel: 82 9 9630-1005
Suplente:
Nome: Renata Fragoso Gomes (ACOMPEC)
CPF: 705.132.624-40
Tel: 82 9 8701-5493
Titular:
Nome: Eline Juvita de Lima (ASSOCIAÇÃO INDÌGENA WASSÚ COCAL)
CPF:028.603.894-31
Tel: 82 9 9836-7406
Suplente:
Nome: Edineide da Silva (ASSOCIAÇÃO INDÌGENA WASSÚ COCAL)
CPF:
Tel: 82 9 9987-6890
Titular:
Nome: Maria Aparecida Floriano (Marinita Afonso)
CPF: 629.904.114-53
Tel: 82 9 8768-0782
Suplente:
Nome: Claudenes Gerônimo da Silva (Marinita Afonso)
CPF: 214.204.528-60
Tel: 82 99657-1031

SEBASTIÃO FÁBIO DE LIMA
Presidente do CMS – JG

ELINE JUVITA DE LIMA
Vice Presidente do CMS – JG

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Janielle Maria da Silva
Código Identificador:AFBF19FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar

projetos apresentados pelos agentes culturais da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Junqueiro torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Junqueiro/AL, conforme as categorias a seguir:

CATEGORIA 1 – OFICINA DE DANÇA PARA BALIZAS

Concessão de apoio financeiro para a realização de atividades de formação em dança para balizas da Banda Fanfarra Divina Pastora, por meio da oferta de aulas gratuitas à população, realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com calendário de atividades definido pela Secretaria. A proposta deverá contemplar o ensino de técnicas e fundamentos da dança para balizas, incluindo expressão corporal, postura, coordenação motora, ritmo, movimentos coreográficos, utilização e manipulação de bastões e outros

elementos característicos dessa prática. As atividades deverão estimular o desenvolvimento artístico e corporal das participantes, contribuindo para a formação de novas balizas, a valorização das manifestações culturais associadas às bandas marciais e aos desfiles cívicos, bem como o fortalecimento da cultura e das tradições locais no município de Junqueiro/AL..

Quantidade e Valor: Concessão de 1 (um) apoio financeiro no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para o agente cultural selecionado.

CATEGORIA 2 – CARIMBÓ

Concessão de apoio financeiro para a realização de atividades de formação e difusão da dança do Carimbó, manifestação tradicional da cultura popular brasileira, com raízes na região Norte do país. A proposta deverá contemplar a oferta de aulas gratuitas à população, realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com calendário de atividades definido pela Secretaria, com o objetivo de promover o aprendizado dos movimentos, ritmos e características dessa expressão cultural, bem como a realização de uma apresentação pública ao final das atividades, proporcionando a socialização dos conhecimentos adquiridos e a valorização da diversidade cultural brasileira.

Quantidade e Valor: Concessão de 1 (um) apoio financeiro no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para o agente cultural selecionado.

CATEGORIA 3 – OFICINAS DE PINTURA

Concessão de apoio financeiro para a realização de atividades de formação artística em pintura, por meio da oferta de oficinas gratuitas à população, realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com calendário de atividades definido pela Secretaria. A proposta deverá contemplar o ensino de técnicas e fundamentos da pintura, incluindo experimentação de cores, formas, composição, desenho, utilização de diferentes materiais e suportes, além do desenvolvimento de habilidades criativas e expressivas. As atividades deverão proporcionar o contato dos participantes com as artes visuais, estimular a criatividade, a expressão individual e a produção artística, promovendo o acesso à formação cultural, a descoberta de novos talentos e a valorização da produção artística local no município de Junqueiro/AL.

Quantidade e Valor: Concessão de 1 (um) apoio financeiro no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para o agente cultural selecionado.

CATEGORIA 4 – BUMBA-MEU-BOI

Concessão de apoio financeiro para a realização de atividades de formação e valorização do Bumba-meu-boi, manifestação tradicional da cultura popular brasileira, especialmente presente nas tradições nordestinas, que reúne música, dança,

encenação, personagens e elementos da cultura popular. A proposta deverá contemplar a oferta de aulas gratuitas à população, realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com calendário de atividades definido pela Secretaria, proporcionando o aprendizado das características, personagens, ritmos e expressões dessa manifestação, além da realização de uma apresentação pública ao final das atividades, incentivando a transmissão dos saberes tradicionais e o fortalecimento da cultura popular no município.

Quantidade e Valor: Concessão de 1 (um) apoio financeiro no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para o agente cultural selecionado.

CATEGORIA 5 – BALÉ

Concessão de apoio financeiro para a realização de atividades de formação em balé, por meio da oferta de aulas gratuitas à população, produção ou aquisição de figurinos que ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e apresentação pública de espetáculo, realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de acordo com calendário de atividades definido pela Secretaria. A proposta deverá promover o acesso à formação em dança, estimulando o desenvolvimento artístico, corporal, motor e expressivo dos participantes, além de contribuir para a democratização do acesso às atividades culturais, a inclusão social e a formação de novos talentos no município de Junqueiro/AL.

Quantidade e Valor: Concessão de 1 (um) apoio financeiro no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para o agente cultural selecionado.

CATEGORIA 6 – CONFECÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E PRODUÇÃO ARTESANAL DE FIGURINOS

Concessão de apoio financeiro para a realização de aulas gratuitas de confecção, customização e produção artesanal de figurinos, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com calendário de atividades definido pela Secretaria, com foco na valorização dos saberes tradicionais e dos fazeres manuais relacionados à cultura popular. A proposta deverá promover o ensino de técnicas de confecção, customização e produção artesanal, incentivando a criação de peças inspiradas nas manifestações culturais, nos costumes, nas tradições e na identidade do povo nordestino.

Quantidade e Valor: Concessão de 1 (um) apoio financeiro no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para o agente cultural selecionado.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **6 (seis) projetos culturais.**

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no item 2.1 deste edital. O valor total deste edital é de **R$ 40.000,0**0 (quarenta mil reais) A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0001.2052 GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A CULTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1.719.0000 ALDIR BLANC

Sobre o valor total repassado pelo Município de Junqueiro/AL ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre

Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3 Prazo de inscrição
Das 09h horas do dia 23/11/2026 até às 17:00 horas do dia 30/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Junqueiro/AL há pelo menos 2 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) maior de 18 anos
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.5 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
III - agentes culturais contemplados em editais anteriores da PNAB Ciclo 2
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo em 1 (um) projeto.

ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural
As etapas supracitadas obedecerão ao seguinte cronograma:

Inscrições	23/11/2026 a 27/11/2026
Seleção	30/11/2026 a 02/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da análise do mérito	03/12/2026
Recurso da etapa de seleção	04/12/2026 a 07/12/2026
Divulgação do resultado da seleção, pós-recursos	08/12/2026
Etapa de entrega de documentação de habilitação	09/12/2026 a 11/12/2026
Habilitação	14/12/2026 a 15/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	16/12/2026
Recurso da etapa de habilitação	16/12/2026 a 18/12/2026
Divulgação do resultado final	21/12/2026
Assinatura do termo de execução cultural	21/12/2026 a 23/12/2026

INSCRIÇÕES
I - O agente cultural deve entregar de forma física na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** - na **Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 22, Centro**, durante horário de funcionamento da Secretaria: das 09:00 às 12:00 horas/ 14:30 às 17:00 a seguinte documentação obrigatória:
Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme item 2.1, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
Comprovante de atuação e experiência cultural (portfólio/currículo)
Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

II – A documentação será entregue em envelope lacrado com a seguinte descrição:

SELEÇÃO TÉCNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 EDITAL DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA – SELEÇÃO DE PROJETOS

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS
5.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas, nos termos do art. 5 e § 3º do art. 6º da Instrução Normativa MINC Nº 10, De 28 de Dezembro de 2023**,** cotas em todo o edital para:
25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração deverá ser apresentada por escrito, ou em áudio, em vídeos e outros formatos acessíveis no caso de pessoas com deficiência.
5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão
selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo III e Anexo II.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
6.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Junqueiro/AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de execução cultural.
6.3 Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção,contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO
7.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 3 membros de notório saber cultural, podendo ser pareceristas externos ou servidores nomeados pela secretaria municipal de cultura e turismo para este fim.
7.2 Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã,

tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Junqueiro/AL.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do **Junqueiro/AL.**	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência** d**o Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou	10
	não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto e experiência na área da categoria (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta de acordo com a área da categoria.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

● A pontuação final de cada candidatura será por média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro.

● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, ficará a critério da comissão avaliadora julgar a proposta que mais contribuirá para a valorização cultural do município.

● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

● Serão desclassificados os projetos que:

I - receberão nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado nos meios oficiais de publicidade do Município de Junqueiro/AL.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Junqueiro/AL, que deve ser apresentado de forma física, por escrito, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - na Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 22, Centro Horário de funcionamento das 09:00 às 12:00 horas/ 14:30 às 17:00 no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nos meios oficiais de publicidade do município de Junqueiro: https://www.junqueiro.al.gov.br/

REMANEJAMENTO DE VAGAS

No caso de não preenchimento de todas as vagas em determinada categoria, o recurso remanescente será alocado para a categoria com maior demanda, observada a possibilidade.

No caso de não preenchimento das vagas totais do certame, o saldo remanescente será alocado para outros editais a critério da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, observada a necessidade e possibilidade.

ETAPA DE HABILITACÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 04 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - na Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 22, Centro Horário de funcionamento das 09:00 às 12:00 horas/ 14:30 às 17:00 os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VI – Conta bancária específica para recebimento dos recursos

Atenção! A comprovação de residência será nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Conta bancária específica para recebimento dos recursos

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - Conta bancária específica para recebimento dos recursos

A documentação será entregue em envelope lacrado com a seguinte descrição:

HABILITAÇÃO JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 EDITAL DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA – HABILITAÇÃO JURÍDICA

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administracão pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Junqueiro/AL, que deve ser apresentado por meio de físico, por escrito, no prazo de 03 dias úteis a contar da publicacão do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicacão.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade do município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Junqueiro/AL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve apresentar, na fase de habilitação, conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo definido no cronograma sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Junqueiro/AL, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Junqueiro/AL
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestacão de informacão à administracão pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificacão e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Junqueiro/AL
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 180 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSICÕES FINAIS
13.1 Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município de Junqueiro: https://www.junqueiro.al.gov.br/
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações nos meios oficiais de publicidade do município.

13.3 Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail smcjunqueiro2014@gmail.com ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Junqueiro/AL - na Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 22, Centro Horário de funcionamento das 09:00 às 12:00 horas/ 14:30 às 17:00.
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Junqueiro/AL

13.4 Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 (três) meses após a publicação do resultado final.
13.5 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscricão/Plano de Trabalho; Anexo II - Declaração étnico-racial
Anexo III – Declaração PCD
Anexo IV – Formulário de interposição de recurso Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Junqueiro/AL, 13 de novembro 2026

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:3D036224

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.537, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 4.537, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA - AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em obediência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme parecer jurídico e demais peças que compõem os autos:
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor **RIVALDO PEREIRA CAJÚ JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº **052.894.974-80**, para exercer o **Cargo em Comissão de Subprocurador-Geral**, do Município de Lagoa da Canoa – AL.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.
Lagoa da Canoa, 11 de novembro de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Certifico que este Decreto editado em 11 de novembro de 2026 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Site do Município através do **link https:// transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/** o referido é verdade e dou fé.

TAINÁ DOS SANTOS MENDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Samila Rafaela Silva Cavalvante
Código Identificador:3B579106

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 332/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 332/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA - AL, REVOGA A PORTARIA Nº 021/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 49, VII, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie:
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **THAYNARA NUNES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **111.288.084-47**, para exercer o **Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Licitações, Símbolo CC4**, do Município de Lagoa da Canoa – AL.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 021, de 02 de janeiro de 2025, que nomeou o Senhor **RIVALDO PEREIRA CAJÚ JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº **052.894.974-80**, para exercer o **Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Licitações, Símbolo CC4**, do Município de Lagoa da Canoa – AL.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.
Lagoa da Canoa, 11 de novembro de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal
Certifico que esta Portaria editada em 11 de novembro de 2026 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Site do Município através do **link https:// transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/** o referido é verdade e dou fé.

TAINÁ DOS SANTOS MENDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Samila Rafaela Silva Cavalvante
Código Identificador:8CFDB374

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como agentes de contratação, membros da comissão de contratação e da equipe de apoio, nos procedimentos regidos pela lei nº 14.133/2021.
A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa – AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 49, VII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Lagoa da Canoa/AL;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3690, de 19 de janeiro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito deste Município;
CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
I – Thaynara Nunes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 111.288.084-47;
II – Alex Junior Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 110.614.154-73.
Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima mencionado, Alex Junior Ferreira da Silva, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, §7º, do Decreto Municipal nº 3690/2024.
Art. 3º Designar o Agente de Contratação Thaynara Nunes da Silva, para atuar na instrução dos processos de contratação direta previstos no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme disposição prevista no Decreto Municipal nº 3690/2024.
Art. 4º Designar os servidores relacionados no art. 1º desta Portaria para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares.
Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação e à Comissão de Contratação:
I – Flávio Gerônimo Rodrigues;
II – Juscellan Pereira dos Santos.
Art. 6º Os membros designados no art. 5º desta Portaria também serão designados para funcionar como membros suplentes da Comissão de Contratação, em caso de necessidade.
Art. 7º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.
Art. 8º As designações constantes desta Portaria não modificam nem revogam as Portarias de nomeação anteriores para Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros, haja vista tratar-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei nº 8.666/93.
Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.
Lagoa da Canoa – AL, 11 de novembro de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Certifico que este Decreto editado em 11 de novembro de 2026 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Site do Município através do **link https:// transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/** o referido é verdade e dou fé.

TAINÁ DOS SANTOS MENDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Samila Rafaela Silva Cavalvante
Código Identificador:1260864B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO **N° 63/2023.** Processo n° 1500.009176.2026 - Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 16/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA - COOMATEA**, CNPJ: 10.659.981/0001-37. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos para transporte escolar, para alunos da rede municipal de ensino. - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo, o acréscimo de 2,6190% ao valor total do contrato para acrescentar 3 (três) novas rotas. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/ CONTRATANTE – **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA - COOMATEA,** - P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Erica Karollaynne de Souza Rocha
Código Identificador:4C6CE331

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 554 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI N.º 554 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

SUPRIME O ARTIGO 6º DA LEI Nº 540/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fi c a suprimido o **artigo 6º** da Lei nº 540/2025 de 11 de DEZEMBRO de 2025***(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026)***, que assim dispõe:
*"**Art. 6º -** As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei."*
Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Maravilha/AL, em 13 de novembro de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito
CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 13 do mês de novembro de 2026. **(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).**

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:87B0AE76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0407.001/2025

Partes: PMMD e a empresa **FS ASSESSORIA TECNICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 55.258.657/0001-45.
Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/21.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 03 de julho de 2026.

Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
Contratante

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

FS ASSESSORIA TECNICA LTDA
Contratada
*republicado por incorreção

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:0575347A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 001/2026

CONTRATO Nº **1111.001/2026**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **EDMILSON JOSÉ DA SILVA,** inscrito sob o CPF nº **100.***.***-75.**
Objeto: Contratação de NANDO ATUALIZADO na categoria: TIPO-3 para prestação de serviços de apresentação artística no evento que será realizado no Centro Histórico no dia 19 de novembro de 2026 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 11 de novembro de 2026.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Edmilson José da Silva
NANDO ATUALIZADO – CONTRATADO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 001/2026
CONTRATO Nº **1111.002/2026**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **JUCELIA GOMES DA SILVA,** inscrita sob o CPF nº **050.***.***-43.**
Objeto: Contratação de **JUCELIA GOMEZ** na categoria: **TIPO-2** para prestação de serviços de apresentação artística no evento que será realizado no Povoado Massagueira no dia 28 de novembro 2026 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$3.000,00** (três mil reais).
Data de Assinatura: 11 de novembro de 2026.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Jucelia Gomes da Silva
JUCELIA GOMEZ – CONTRATADA

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 001/2026
CONTRATO Nº **1111.003/2026**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **JANDILMA MENDES DA SILVA,** inscrita sob o CPF nº **056.***.***-20.**
Objeto: Contratação de **JANDILMA MENDES E BANDA** na categoria: **TIPO-1** para prestação de serviços de apresentação artística no evento que será realizado no Povoado Massagueira no dia 06 de dezembro de 2026 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$2.000,00** (dois mil reais).
Data de Assinatura: 11 de novembro de 2026.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Jefferson Silva de Alcântara

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
CONTRATANTE
Jandilma Mendes da Silva

JANDILMA MENDES E BANDA
CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:09A7F73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 564 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/ AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 45 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da legislação municipal que institui e disciplina os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCRs) dos servidores públicos municipais, especialmente as Leis nº 990/2010, de 24 de setembro de 2010, nº 1.042/2011, de 29 de dezembro de 2011, nº 1.154/2016, de 25 de abril de 2016, bem como a Lei nº 1.732, de 20 de agosto de 2026

RESOLVE:
Art.1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação das Progressões Funcionais dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Deodoro, para análise e decisão dos processos de progressão funcional dos servidores vinculados aos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação, no âmbito da Estrutura da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro-AL.

Art.2º. A Comissão criada por este ato terá por atribuição a análise dos requisitos necessários para que o servidor interessado, pertencente ao quadro permanente e pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL, seja promovido em seu cargo, em linha vertical e graduação ascendente.
Art.3º. A Comissão será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, assim designados:

I – **SANDRA LEANDRA DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 12.193, na qualidade de Presidente;
II – **JURANIR VICENTE SOUTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 9.592, na qualidade de membro;
III – **LUIZ GUSTAVO DA SILVA**, matrícula nº 9.501, na qualidade de membro.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 13 de novembro de 2026, 435º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:DF22F53C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026
Fica prorrogada para o dia 01 de dezembro de 2026 às 9h a abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 025/2026, vinculado ao processo nº 002.018.786143/2026, que trata do registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de caminhão basculante, tendo em vista que dia 30/11/2026 é um feriado estadual.
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Informações: Cpl@maribondo.al.gov.br.
Maribondo/AL, 13 de novembro de 2026.

Vânia Ramos da Silva
Pregoeiro(a)/Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:AAA8DFAB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 — DBP/IPSEMG
Registro de correção de erro material no valor dos proventos

Campo	Informação
Interessada	CLENILDA MARIA OLIVEIRA BEZERRA
Processo	nº 45347714782
Ato de concessão	Portaria nº 015/2026 - Aposentadoria com integralidade e paridade

1. Fato
O valor dos proventos foi calculado com base no demonstrativo de vencimentos do cargo efetivo correspondente a junho de 2026, emitido pela Prefeitura Municipal de Mata Grande, que consignou remuneração superior à fixada na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente no exercício de 2026 (Lei Municipal nº 276/2026, Anexo I, Tabela nº 04-F — Professor, 25 horas, Especialização (Nível 3), Classe I: vencimento de R$ 5.321,47, acrescido do adicional por tempo de serviço de 25%, de R$ 1.330,37, totalizando R$ 6.651,84). O erro material, de origem na folha da Prefeitura, foi reconhecido em reunião entre a Diretoria de Benefícios e o Departamento Financeiro do IPSEMG, e a Prefeitura já foi cientificada.
2. Valores

Pago na 1ª parcela	Devido (PCCR 2026)	Diferença paga a maior
R$ 6.653,59	R$ 6.651,84	R$ 1,75

3. Providência adotada
Desconto de R$ 1,75 na 2ª parcela de proventos paga pelo RPPS de Mata Grande (competência 11/2026) e restabelecimento do provento mensal em R$ 6.651,84, com paridade alinhada ao PCCR do exercício de 2026.
4. Fundamento
Na aposentadoria com integralidade, o provento corresponde à remuneração do cargo efetivo fixada em lei e não pode excedê-la, cumprindo as determinações constitucionais, (CF, art. 37, X; Lei Municipal nº 263/2025, art. 21, § 2º, I, e § 3º, I; Portaria MTP nº 1.467/2022, Anexo III, art. 5º, § 7º na Seção II), sendo restituível o valor pago por erro operacional (STJ, Tema Repetitivo 1009).
5. Registro
Esta Nota Técnica é juntada aos autos para registro do fato no processo físico e para ciência do Tribunal de Contas do Estado de

Alagoas por ocasião da remessa do processo para análise e registro do ato de concessão de aposentadoria (IN TCE-AL nº 002/2018).
Mata Grande, 10 de novembro de 2026.

Davi Augusto Souza Gomes
Diretoria de Benefícios
IPSEMG
Portaria nº 01/2026

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:FB8540D1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 002/2026 — DBP/IPSEMG
Registro de correção de erro material no valor dos proventos

Campo	Informação
Interessada	HÉLIA LÚCIA ALCÂNTARA BRANDÃO
Processo	nº 51584674649
Ato de concessão	Portaria nº 016/2026 - Aposentadoria com integralidade e paridade

1. Fato
O valor dos proventos foi calculado com base no demonstrativo de vencimentos do cargo efetivo correspondente a junho de 2026, emitido pela Prefeitura Municipal de Mata Grande, que consignou remuneração superior à fixada na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente no exercício de 2026 (Lei Municipal nº 276/2026, Anexo I, Tabela nº 04-F — Professor, 25 horas, Especialização (Nível 3), Classe I: vencimento de R$ 5.321,47, acrescido do adicional por tempo de serviço de 25%, de R$ 1.330,37, totalizando R$ 6.651,84). O erro material, de origem na folha da Prefeitura, foi reconhecido em reunião entre a Diretoria de Benefícios e o Departamento Financeiro do IPSEMG, e a Prefeitura já foi cientificada.

2. Valores

Pago na 1ª parcela	Devido (PCCR 2026)	Diferença paga a maior
R$ 6.653,59	R$ 6.651,84	R$ 1,75

3. Providência adotada
Desconto de R$ 1,75 na 2ª parcela de proventos paga pelo RPPS de Mata Grande (competência 11/2026) e restabelecimento do provento mensal em R$ 6.651,84, com paridade alinhada ao PCCR do exercício de 2026.

4. Fundamento
Na aposentadoria com integralidade, o provento corresponde à remuneração do cargo efetivo fixada em lei e não pode excedê-la, cumprindo as determinações constitucionais, (CF, art. 37, X; Lei Municipal nº 263/2025, art. 21, § 2º, I, e § 3º, I; Portaria MTP nº 1.467/2022, Anexo III, art. 5º, § 7º na Seção II), sendo restituível o valor pago por erro operacional (STJ, Tema Repetitivo 1009).

5. Registro
Esta Nota Técnica é juntada aos autos para registro do fato no processo físico e para ciência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas por ocasião da remessa do processo para análise e registro do ato de concessão de aposentadoria (IN TCE-AL nº 002/2018).
Mata Grande, 10 de novembro de 2026.

Davi Augusto Souza Gomes
Diretoria de Benefícios
IPSEMG
Portaria nº 01/2026

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:F9FA80CC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 003/2026 — DBP/IPSEMG
Registro de correção de erro material no valor dos proventos

Campo	Informação
Interessada	VERÔNICA BARBOSA DE ANUNCENA BATISTA
Processo	nº 38062446402
Ato de concessão	Portaria nº 019/2026 - Aposentadoria com integralidade e paridade

1. Fato
O valor dos proventos foi calculado com base no demonstrativo de vencimentos do cargo efetivo correspondente a junho de 2026, emitido pela Prefeitura Municipal de Mata Grande, que consignou remuneração superior à fixada na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente no exercício de 2026 (Lei Municipal nº 276/2026, Anexo I, Tabela nº 04-F — Professor, 25 horas, Especialização (Nível 3), Classe I: vencimento de R$ 5.321,47, acrescido do adicional por tempo de serviço de 25%, de R$ 1.330,37, totalizando R$ 6.651,84). O erro material, de origem na folha da Prefeitura, foi reconhecido em reunião entre a Diretoria de Benefícios e o Departamento Financeiro do IPSEMG, e a Prefeitura já foi cientificada.

2. Valores

Pago na 1ª parcela	Devido (PCCR 2026)	Diferença paga a maior
R$ 6.653,59	R$ 6.651,84	R$ 1,75

3. Providência adotada
Desconto de R$ 1,75 na 2ª parcela de proventos paga pelo RPPS de Mata Grande (competência 11/2026) e restabelecimento do provento mensal em R$ 6.651,84, com paridade alinhada ao PCCR do exercício de 2026.

4. Fundamento
Na aposentadoria com integralidade, o provento corresponde à remuneração do cargo efetivo fixada em lei e não pode excedê-la, cumprindo as determinações constitucionais, (CF, art. 37, X; Lei Municipal nº 263/2025, art. 21, § 2º, I, e § 3º, I; Portaria MTP nº 1.467/2022, Anexo III, art. 5º, § 7º na Seção II), sendo restituível o valor pago por erro operacional (STJ, Tema Repetitivo 1009).

5. Registro
Esta Nota Técnica é juntada aos autos para registro do fato no processo físico e para ciência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas por ocasião da remessa do processo para análise e registro do ato de concessão de aposentadoria (IN TCE-AL nº 002/2018).
Mata Grande, 10 de novembro de 2026.

Davi Augusto Souza Gomes
Diretoria de Benefícios
IPSEMG
Portaria nº 01/2026

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:77898955

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 004/2026 — DBP/IPSEMG
Registro de correção de erro material no valor dos proventos

Campo	Informação
Interessada	ANA MARIA DA SILVA PEREIRA
Processo	nº 47769606181
Ato de concessão	Portaria nº 021/2026 - Aposentadoria com integralidade e paridade

1. Fato
O valor dos proventos foi calculado com base no demonstrativo de vencimentos do cargo efetivo correspondente a junho de 2026,

emitido pela Prefeitura Municipal de Mata Grande, que consignou remuneração superior à fixada na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente no exercício de 2026 (Lei Municipal nº 276/2026, Anexo I, Tabela nº 04-F — Professor, 25 horas, Licenciatura Plena (Nível 2), Classe I: vencimento de R$ 4.837,70, acrescido do adicional por tempo de serviço de 25%, de R$ 1.209,43, totalizando R$ 6.047,13). O erro material, de origem na folha da Prefeitura, foi reconhecido em reunião entre a Diretoria de Benefícios e o Departamento Financeiro do IPSEMG, e a Prefeitura já foi cientificada.

2. Valores

Pago na 1ª parcela	Devido (PCCR 2026)	Diferença paga a maior
R$ 6.048,69	R$ 6.047,13	R$ 1,56

3. Providência adotada

Desconto de R$ 1,56 na 2ª parcela de proventos paga pelo RPPS de Mata Grande (competência 11/2026) e restabelecimento do provento mensal em R$ 6.047,13, com paridade alinhada ao PCCR do exercício de 2026.

4. Fundamento

Na aposentadoria com integralidade, o provento corresponde à remuneração do cargo efetivo fixada em lei e não pode excedê-la, cumprindo as determinações constitucionais, (CF, art. 37, X; Lei Municipal nº 263/2025, art. 21, § 2º, I, e § 3º, I; Portaria MTP nº 1.467/2022, Anexo III, art. 5º, § 7º na Seção II), sendo restituível o valor pago por erro operacional (STJ, Tema Repetitivo 1009).

5. Registro

Esta Nota Técnica é juntada aos autos para registro do fato no processo físico e para ciência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas por ocasião da remessa do processo para análise e registro do ato de concessão de aposentadoria (IN TCE-AL nº 002/2018).

Mata Grande, 10 de novembro de 2026.

_____

Davi Augusto Souza Gomes
Diretoria de Benefícios
IPSEMG
Portaria nº 01/2026

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:320C70C6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 005/2026 — DBP/IPSEMG

Registro de correção de erro material no valor dos proventos

Campo	Informação
Interessada	MARIA JAIDETE DE FREITAS
Processo	nº 52127445378
Ato de concessão	Portaria nº 023/2026 - Aposentadoria com integralidade e paridade

1. Fato

O valor dos proventos foi calculado com base no demonstrativo de vencimentos do cargo efetivo correspondente a junho de 2026, emitido pela Prefeitura Municipal de Mata Grande, que consignou remuneração superior à fixada na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente no exercício de 2026 (Lei Municipal nº 276/2026, Anexo I, Tabela nº 04-F — Professor, 25 horas, Especialização (Nível 3), Classe I: vencimento de R$ 5.321,47, acrescido do adicional por tempo de serviço de 25%, de R$ 1.330,37, totalizando R$ 6.651,84). O erro material, de origem na folha da Prefeitura, foi reconhecido em reunião entre a Diretoria de Benefícios e o Departamento Financeiro do IPSEMG, e a Prefeitura já foi cientificada.

2. Valores

Pago na 1ª parcela	Devido (PCCR 2026)	Diferença paga a maior
R$ 6.653,59	R$ 6.651,84	R$ 1,75

3. Providência adotada

Desconto de R$ 1,75 na 2ª parcela de proventos paga pelo RPPS de Mata Grande (competência 11/2026) e restabelecimento do provento mensal em R$ 6.651,84, com paridade alinhada ao PCCR do exercício de 2026.

4. Fundamento

Na aposentadoria com integralidade, o provento corresponde à remuneração do cargo efetivo fixada em lei e não pode excedê-la, cumprindo as determinações constitucionais, (CF, art. 37, X; Lei Municipal nº 263/2025, art. 21, § 2º, I, e § 3º, I; Portaria MTP nº 1.467/2022, Anexo III, art. 5º, § 7º na Seção II), sendo restituível o valor pago por erro operacional (STJ, Tema Repetitivo 1009).

5. Registro

Esta Nota Técnica é juntada aos autos para registro do fato no processo físico e para ciência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas por ocasião da remessa do processo para análise e registro do ato de concessão de aposentadoria (IN TCE-AL nº 002/2018).

Mata Grande, 10 de novembro de 2026.

_____

Davi Augusto Souza Gomes
Diretoria de Benefícios
IPSEMG
Portaria nº 01/2026

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:8B686F35

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO: 20260810.035

Nº LICITAÇÃO: 029/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos, analíticos e de suporte para atender às necessidades das unidades de saúde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mata Grande/AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 10/11/2026 – Edição 2930

FORNECEDOR: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.980.425/0001-28
Lote 1 – R$ 164.845,30 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);
Lote 3 – R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
VALOR TOTAL: R$ 245.845,30 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

FORNECEDOR: MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 51.793.632/0001-90
Lote 2 – R$ 23.143,70 (vinte três mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos);
Lote 4 – R$ 9.237,00 (nove mil duzentos e trinta e sete reais);
VALOR TOTAL: R$ 32.380,70 (trinta e dois mil trezentos e oitenta reais e setenta centavos).

FORNECEDOR: BETANIAMED COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.560.267/0001-08
Lote 5 – R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais);

Lote 6 – R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais);
VALOR TOTAL: R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
CNPJ: 40.876.269/0001-50
Lote 7 – R$ 35.032,50 (trinta e cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

FORNECEDOR: MEDICAL IMPORT LTDA
CNPJ: 67.680.402/0001-55
Lote 8 – R$ 39.999,99 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
Lote 10 – R$ 32.499,99 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
VALOR TOTAL: R$ 72.499,98 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

FORNECEDOR: ATLANTIS MEDICA LTDA
CNPJ: 52.750.475/0001-07
Lote 9 – R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 966.758,48 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
PUBLIQUE-SE.
Mata Grande/AL, 13 de novembro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:08601F22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026 PROCESSO: 520262109040/2026. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADA CARLOS HENRIQUE DO PRADO TENORIO, CNPJ Nº 17.223.570/0001-43, que apresentou o menor preço de R$ 5.940,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TURISMO E LAZER, EM ESTABELECIMENTO DO TIPO BALNEÁRIO, NA MODALIDADE DAY USE, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA 60 (SESSENTA) PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV). HOMOLOGAÇÃO: 03/11/2026 RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/11/2026 a 04/05/2027. JOSIAS SOARES DA SILVA PREFEITO

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:38BA80FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 18/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a estrutura administrativa e pedagógica necessária à execução da Política Municipal de Alfabetização de Minador do Negrão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos III, VI e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os arts. 27, 29, 43 e 44 da Lei Municipal nº 547, de 25 de agosto de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação — SEMED poderá estruturar equipe administrativa e pedagógica específica, mediante alocação de servidores e utilização dos serviços e recursos existentes, nos termos da Lei Municipal nº 547/2026.
Art. 2º A estruturação de que trata este Decreto compreenderá:
I — designação de servidores para coordenação, articulação pedagógica, formação continuada, avaliação, monitoramento e apoio técnico e administrativo;
II — distribuição de responsabilidades e definição do tempo dedicado às atividades da alfabetização, dentro da jornada legal de cada servidor;
III — disponibilização de espaço de trabalho, equipamentos, materiais e apoio logístico necessários;
IV — articulação da equipe com as unidades escolares e com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização — CEMA, respeitadas as competências legais.
Art. 3º A equipe poderá contar com servidores da SEMED, servidores de outros órgãos municipais regularmente movimentados e servidores recebidos em cessão, observadas a legislação aplicável, a compatibilidade das atribuições e a formalização dos atos necessários.
Parágrafo único. A composição nominal, as responsabilidades, a unidade de exercício, o regime de trabalho, a jornada e a dedicação semanal à alfabetização serão estabelecidos em portaria do Prefeito Municipal.
Art. 4º A SEMED registrará em relatório técnico a estrutura efetivamente disponibilizada, sua composição, atribuições gerais, organograma funcional, quantitativo de cargos ocupados e servidores alocados, regime de trabalho e tempo dedicado às atividades da alfabetização.
Art. 5º As medidas previstas neste Decreto serão executadas conforme as disponibilidades administrativas e orçamentárias, sem criação de órgão, cargo ou função gratificada, respeitados os vínculos, as atribuições e os direitos dos servidores.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 13 de novembro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:0E89CA07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2026
Inexigibilidade nº 10/2026
Processo Adm. nº 1000051500012026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADA: JB PRODUTORA LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75.
OBJETO: Constitui obejto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Segunda do Contrato original, modificando-se a data da apresentação artística do cantor MARQUINHOS MARAIAL, bem como a finalidade do evento, passando a realização ser de SHOW

MUSICAL EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, no dia 29 de novembro de 2026, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 10/2026. Data da assinatura: 20 de outubro de 2026. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2026 original que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, mantendo-se inalterado o objeto principal (a apresentação artística) e o valor contratual. Fundamentação: Art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros, pela CONTRATANTE e Jameson Belo da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:30E2B2C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026

Processo Administrativo nº 0918.0046/2026
Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas.
CNPJ: 12.350.146/0001-46.
Contratada: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma de quadra esportiva situada na Praça Alto da Boa Vista, no Município de Olho d'Água do Casado/AL, referente à Proposta nº 007798/2026 – Ministério do Esporte.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 1.184.654,36 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
Celebrado em: 11/11/2026.
Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela Contratante; Sr. Joel Pereira Silva, pela Contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:BC718A36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 120260804007. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ouro Branco/AL. FORNECEDOR REGISTRADO: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.496.174/0001-92. VALOR REGISTRADO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). FORNECEDOR REGISTRADO: QNERD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 66.191.484/0001-01. VALOR REGISTRADO: R$ 51.352,00 (cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais). FORNECEDOR REGISTRADO: MSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.448.644/0001-97. VALOR REGISTRADO: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). FORNECEDOR REGISTRADO: ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 34.910.336/0001-03. VALOR REGISTRADO: R$ 41.187,95 (quarenta e um mil, cento e oitenta e sete e noventa e cinco centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: SOLUÇÕES DELTA LTDA, CNPJ nº 58.038.611/0001-09. VALOR REGISTRADO: R$ 5.288,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais). FORNECEDOR REGISTRADO: VGM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 58.211.477/0002-87. VALOR REGISTRADO: R$ 11.599,50 (onze mil, quinhentos e noventa e nove e cinquenta centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ nº 28.584.157/0003-92. VALOR REGISTRADO: R$ 7.970,00 (sete mil e novecentos e setenta reais). FORNECEDOR REGISTRADO: M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ nº 54.494.740/0001-50. VALOR REGISTRADO: R$ 56.370,76 (cinquenta e seis mil e trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 35.092.174/0001-06. VALOR REGISTRADO: R$ 27.312,12 (vinte e sete mil e trezentos e doze reais e doze centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: LICITAINFO LTDA, CNPJ nº 52.277.278/0001-04. VALOR REGISTRADO: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). FORNECEDOR REGISTRADO: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA nº 42.580.139/0001-00. VALOR REGISTRADO: R$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais). FORNECEDOR REGISTRADO: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 50.958.011/0001-57. VALOR REGISTRADO: R$ 12.753,60 (doze mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA, CNPJ nº 13.563.033/0001-91. VALOR REGISTRADO: R$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais). FORNECEDOR REGISTRADO: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, CNPJ nº 02.889.655/0001-98. VALOR REGISTRADO: R$ 20.635,05 (vinte mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 46.010.439/0001-04. VALOR REGISTRADO: R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). FORNECEDOR REGISTRADO: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 16.847.666/0001-10. VALOR REGISTRADO: R$ 24.896,40 (vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL. RECURSO: Federal e Próprio. HOMOLOGAÇÃO: 21/09/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:6081ECE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **BL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.420.204/0001-12 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios vencedora dos itens: 1,2,4,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,23,24,26,27,28, 29,30,31,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52, 53,54,55,56,57,58,60,62,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,79,80,81, 82,83,84,85,86,87,89,90,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,1

04,105,106,107,108,109,110,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,142,143,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160, 161,162 e 163, perfazendo o valor total de R$ 7.160.153,97 (sete milhões, cento e sessenta mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **LEBEN MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.972.069/0001-67 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios, vencedora dos itens: 59,60,76 e 78, perfazendo o valor total de R$ 346.561,80 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.725/0004-05 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios, vencedora dos itens: 75 e 77 perfazendo um valor total e R$ 713.976,00 (setecentos e treze mil novecentos e setenta e seis reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **JP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.085.766/0001-29 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios, vencedora dos itens:5,21,22,140,141,144 e 145 perfazendo um valor total e R$ 120.059,50 (cento e vinte mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **TRIUNFO ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.035.713/0001-07 – Objeto: SRP para aquisição de gêneros alimentícios, vencedora dos itens: 3,25,32,33,63 e 111 perfazendo um valor total e R$ 168.328,00 (cento e sessenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais)

Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 13 de novembro de 2026.

WISNEY LUIZ ANDRÉ RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:EEEC97ED

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, por meio da Secretaria Municipal de Compras, torna público que está recebendo propostas para fins de pesquisa de preços de mercado, visando à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos e apoio operacional para realização de eventos, compreendendo palcos, camarotes, toldos, sonorização, iluminação, mobiliário, estruturas de apoio e demais serviços correlatos. Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência e demais anexos, bem como encaminhar suas propostas por meio do e-mail direcaocompras@piacabucu.al.gov.br ou presencialmente na Secretaria Municipal de Compras, localizada na Praça São Francisco de Borja, s/n, Centro, CEP 57210-000, Piaçabuçu/AL. O prazo para envio das propostas encerra-se no dia . **23 de novembro de 2026**.

DO OBJETO: Considerando a necessidade da contratação dos serviços descritos abaixo, a Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, por intermédio do Setor de Licitações, solicita a apresentação de orçamento para a **prestação de serviços de locação de estruturas**, equipamentos e apoio operacional para realização de eventos, compreendendo estruturas para palcos, camarotes, toldos, sonorização, iluminação, mobiliário, segurança e demais serviços correlatos, conforme as especificações constantes no descritivo a seguir, com a finalidade de subsidiar a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação..

PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO: O objeto deste orçamento deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, salvo outro prazo previsto em contrato.

DA VALIDADE DO ORÇAMENTO: A validade deste orçamento a partir da data de sua exibição: ( ) 30 dias (x) 60 dias ( ) 90 dias ( ) 120 dias

OBRIGAÇÕES DA LICITANTE: Ao responder a solicitação de orçamento, a Empresa assume todas as obrigações constantes neste orçamento, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da proposta apresentada.

DA SANÇÃO: A licitante que de qualquer modo, quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

DO PAGAMENTO: I. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da (s) nota (s) fiscal (ais) acompanhada (s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável. II. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO REAJUSTE: Os preços propostos não serão passiveis de reajuste durante a validade da presente proposta.

PRAZO PARA RESPOSTA: Solicitamos o envio da proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o e-mail: direcaocompras @piacabucu.al.gov.br ou entregue presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/Alagoas.

Piaçabuçu/Alagoas, 13 de outubro de 2026

Setor de Cotações

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:589CC277

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

A senhora Elizaneide de Barros Costa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21 de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificação abaixo:

Processo: 1110-0032/26
Nome do(a) beneficiário(a): Luana Juliete dos Santos da Silva
CPF: 087.409.984-60
Cargo: Professor
Período de utilização: Saída: 16/11/2026 – Retorno: 21/11/2026
Quantidade de diárias: 3 (três)
Valor de cada diária: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Valor total das diárias: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Destino: Pilar/AL – São Paulo/SP/ São Paulo/SP – Pilar/AL
Motivo da requisição das diárias: Na qualidade de professor de Esportes, acompanhar os alunos do Complexo esportivo do

Município de Pilar para as Paralímpiadas Escolares, que acontecerá de 16/11 a 18/11 de 2026, na cidade de São Paulo/SP.
Dotação orçamentária: Funcional programática: 12.361.0002.4001 (Gestão das Ações da
Secretaria Municipal de Educação), Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.14 (Diárias – Pessoa Civil), Fonte: 1.500.1001 – MDE.

ELIZANEIDE DE BARROS COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 621/2026

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:AECCA2D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 133, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

A senhora Elizaneide de Barros Costa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21 de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificação abaixo:

Processo: 1110-0033/26
Nome do(a) beneficiário(a): José Ramos Neto
CPF: 121.249.044-42
Cargo: Professor
Período de utilização: Saída: 16/11/2026 – Retorno: 21/11/2026
Quantidade de diárias: 3 (três)
Valor de cada diária: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Valor total das diárias: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Destino: Pilar/AL – São Paulo/SP/ São Paulo/SP – Pilar/AL
Motivo da requisição das diárias: Na qualidade de professor de Esportes, acompanhar os alunos do Complexo esportivo do Município de Pilar para as Paralímpiadas Escolares, que acontecerá de 16/11 a 18/11 de 2026, na cidade de São Paulo/SP.
Dotação orçamentária: Funcional programática: 12.361.0002.4001 (Gestão das Ações da
Secretaria Municipal de Educação), Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.14 (Diárias – Pessoa Civil), Fonte: 1.500.1001 – MDE.

ELIZANEIDE DE BARROS COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 621/2026

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:918C04D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 630/2026 (DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026)

RENOVAÇÃO DE CESSÃO: AGENTE PÚBLICO EFETIVO CEDIDO PARA TER EXERCICIO EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, E DOS MUNICIPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal n°166/1998, de 31 de março de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a renovação da cessão da servidora **MAURICEA MOREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 515.392.254-53, **OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que exerça suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com ônus efetuados pela Prefeitura de Pilar, conforme ofício nº985/2026/GP sendo posteriormente reembolsados pelo órgão cessionário.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de novembro de 2026.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 13(décimo terceiro) dia do mês de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:C520196A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AVISO DE INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, do Município de Pilar/AL, torna público o interesse da Administração Municipal em identificar imóvel urbano residencial disponível para locação, destinado ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CIDADANIA, DA IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, conforme as características e condições mínimas a seguir estabelecidas:
LOCALIZAÇÃO: Município de Pilar/AL, preferencialmente em região de fácil acesso à população e aos usuários dos serviços prestados pela Secretaria.
DESTINAÇÃO: Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Igualdade Racial e Direitos Humanos, contemplando suas atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público.
CARACTERÍSTICAS: O imóvel deverá apresentar condições adequadas de uso e funcionamento, dispondo de espaço físico compatível com as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria, de modo a proporcionar acolhimento adequado, privacidade, acessibilidade, segurança, conforto e atendimento humanizado à população.
Deverá possuir ambientes destinados às atividades administrativas, salas para atendimento individualizado, espaços para equipes técnicas e demais dependências necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das mulheres, cidadania, igualdade racial e direitos humanos. Deverá, ainda, apresentar condições satisfatórias de conservação, salubridade, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como condições de acessibilidade e segurança.
DAS PROPOSTAS: Os interessados deverão apresentar proposta de locação contendo descrição detalhada do imóvel, endereço completo, área física, quantidade e identificação dos ambientes, instalações existentes, estado de conservação e valor locatício mensal pretendido, em moeda corrente nacional. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.
O proponente deverá apresentar documentação comprobatória da propriedade ou da legitimidade para disponibilização do imóvel para locação, acompanhada de RG, CPF ou CNPJ, comprovante de residência ou endereço atualizado e demais documentos necessários à análise da proposta e eventual formalização contratual. Deverão ser apresentados, ainda, documentos relativos à regularidade do imóvel, especialmente quanto aos débitos de IPTU e demais encargos incidentes, quando aplicáveis.
OBSERVAÇÕES: O valor locatício apresentado estará sujeito à análise e comparação com laudo técnico de avaliação elaborado por profissional habilitado, observando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a vantajosidade para a

Administração Pública. O reajuste do aluguel, caso formalizada a contratação, observará a periodicidade mínima legal e o índice previsto no instrumento contratual.
A eventual contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Federal nº 8.245/1991, bem como pelas demais normas aplicáveis. As despesas e os encargos relativos ao imóvel serão definidos no instrumento contratual, conforme a legislação vigente.
As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, para o e-mail **semmupilar@gmail.com**, **seminfra.pilar@gmail.com** ou entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, no Município de Pilar/AL.
A apresentação de proposta não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, destinando-se o presente aviso à identificação de imóveis disponíveis e à prospecção do mercado, para subsidiar o planejamento da contratação.
Pilar/AL, 13 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SEMINFRA
Prefeitura Municipal de Pilar/AL

Publicado por:
Elisabete Pereira Gomes da Silva
Código Identificador:559DEB32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política deAlfabetização e Recomposição dasAprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino de Pindoba, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPINDOBA, Estado de Alagoas, no
uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação dePindoba, Lei Municipal n°098/2015;
CONSIDERANDO o Lei nº 422, de 28 de outubro de 2026,que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pindoba;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição dasAprendizagens, garantindo planejamento, monitoramento, avaliação e melhoria contínua dos resultados educacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, instância permanente de caráter estratégico, consultivo, técnico, articulador, propositivo e demonitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino de Pindoba.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da política municipal, assegurando a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal deAlfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
II – monitorar os indicadores educacionais da Rede Municipalde Ensino de Pindoba;
III – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas, subsidiando a tomada de decisões da gestão educacional;
V – acompanhar os indicadores e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e demais políticas correlatas;
VI – acompanhar os resultados da Fluência Leitora, SAEB, SAVEAL, Sistema de Avaliação Municipal e demais avaliações educacionais;
VII – propor estratégias, intervenções e ações voltadas à melhoria da aprendizagem e ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
VIII – acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens em todas as etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Pindoba;
IX – fortalecer a articulação entre as diferentes coordenações, programas, projetos e setores da Secretaria Municipal de Educação;
X – subsidiar a tomada de decisões da gestão educacional, utilizando evidências, indicadores e dados educacionais;
XI – elaborar recomendações técnicas, orientações e documentos norteadores destinados às unidades escolares e às equipes pedagógicas;
XII – acompanhar a execução dos programas, projetos e políticas públicas federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria da qualidade da educação;
XIII – propor ações integradas entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola e demais modalidades de ensino, garantindo a continuidade das aprendizagens;
XIV – elaborar e apreciar relatórios técnicos periódicos e oRelatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens; XV –analisar os relatórios periódicos referentes à execução dasações, à aplicação dos recursos financeirosvinculadosàspolíticasdealfabetizaçãoerecomposiçãodas aprendizagens e aos resultados alcançados, propondo recomendações para o aprimoramento da gestão;
XVI – apoiar a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a apreciação do Plano Anual de Ações – PAT da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, assegurando seu alinhamento às políticas educacionais vigentes;

XVII – acompanhar, apoiar e apreciar os processos de adesão, inscrição, monitoramento e participação do Município em programas, iniciativas e premiações das políticas nacional, estadual e municipal, especialmente o Selo Nacional do Compromisso com a Criança Alfabetizada;
XVIII – acompanhar e apreciar as adesões, pactuações, condicionalidades e processos de implementação das políticas públicas nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e demais políticaseducacionais, garantindo seu alinhamento com a Política Municipal;
XIX – acompanhar, avaliar e apoiar a atuação dos profissionais que atuam diretamente na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, incentivando processos de valorização, reconhecimento,

disseminação de boas práticas e socialização de experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
XX – acompanhar o cumprimento das metas, indicadores, estratégias e condicionalidades previstas nos planos, programas e políticas educacionais, emitindo recomendações para o alcance dos resultados pactuados;
XXI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos, as unidades escolares e demais órgãos e instituições parceiras, fortalecendo a governança colaborativa das políticas educacionais;
XXII – incentivar a cultura do monitoramento, da avaliação, da transparência, da inovação e da melhoria contínua da gestão educacional, promovendo o uso de evidências para o planejamento e a tomada de decisões;
XXIII – apreciar propostas de normativas, planos, programas, projetos e documentos orientadores relacionados à Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, emitindo pareceres e recomendações técnicas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
XXIV – acompanhar a implementação dos planos de intervenção pedagógica das unidades escolares, analisando os resultados alcançados, propondo ajustes e fortalecendo a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será composto por membros permanentes, designados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a seguinte composição:

I – Direção Institucional / Presidência
Titular: José Martins Beserra Júnior – Secretária Municipal de Educação, CPF nº 077.380.364-51;

II – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização Titular: Magna RúbiaConceição Santos Oliveira, CPF nº 045.526.904-18;

III – Secretaria Executiva / Articulação RENALFA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
Titular: Maria Adriana Teixeira Vilela, CPF nº 034.937.614-06;

Coordenação da Recomposição das Aprendizagens Titular: Clovis Soaresdos Santos, CPF nº 031.727.964-50;

Coordenação de Avaliação, Monitoramento eIndicadores Educacionais Titular: Maria Lúcia Bezerra da Silva Santos, CPF nº 030.596.604-92;

Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Silvana Almeida da Silva Cardoso, CPF nº040.315.494-40;

Representação dos Diretores Escolares
Titular: Marise Geremias de Oliveira, CPF nº 827.283.564-91;

Representação dos Coordenadores Pedagógicos dos Anos Iniciais Titular: Elizabete JouseVenâncio do Nascimento, CPF nº 046.220.864-84

Representação dos Coordenadores Pedagógicos dos Anos Finais Titular: Maria Laura Costa deAlbuquerque, CPF nº 348.372.804-04;
Representação dos Professores Alfabetizadores
Titular: Elany Cristina Nascimento da Silva, CPF nº092.266.864-75;

Representação da Busca Ativa Escolar
Titular: Davi Alves da Silva, CPF nº 101.716.154-25;

Representação do Setor Multiprofissional
Titular: Leylane Rouse Fernandes Neto de Almeida, CPF nº061.124.964-29;

Representação da Equipe Técnica da SecretariaMunicipal de Educação Titular: Rosana Profirioda Silva, CPF nº 030.482.864-54;
1º - Todos os membros do Comitê terão caráterpermanente, enquanto perdurar a vigência da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, podendo ser substituídos por ato da Secretaria Municipal de Educação quando houver mudança de função, desligamento ou necessidade administrativa.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos suplentes, com os mesmos direitos de participação, manifestação e votação.

3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar acomposição do Comitê mediante portaria, sempre que houver necessidade de inclusão de novos representantes de programas, modalidades ou políticas educacionais, preservando sua natureza estratégica e permanente. Essa redação dá maior segurança jurídica e flexibilidade administrativa, evitando a necessidade de republicar toda a portaria sempre que houver substituição de um membro.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que convocado pelaPresidência ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 6º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ouvirtual, devendo todas as deliberações ser registradas em ata.

Art. 7º - As decisões do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V - DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 8º - O Comitê poderá instituir Grupos TécnicosPermanentes ou Temporários para subsidiar estudos, elaborar documentos orientadores e acompanhar ações específicas.
Parágrafo único. Poderão ser constituídos, entre outros:
I – Grupo Técnico de Alfabetização;
II – Grupo Técnico de Recomposição das Aprendizagens;
III – Grupo Técnico de Avaliação Educacional;
IV – Grupo Técnico de Formação Continuada;
V – Grupo Técnico da Educação Infantil;
VI – Grupo Técnico da Educação Especial e Inclusiva;
VII – Grupo Técnico da Educação do Campo;
VIII – Grupo Técnico de Educação para as Relações Étnico-Raciais;
IX – Grupo Técnico de Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO VI - DOS PRODUTOS

Art. 9º - O Comitê elaborará, no mínimo:
I – Plano Anual de Trabalho;
II – Plano de Monitoramento da Política Municipal;

III – Relatórios semestrais de acompanhamento;
IV – Relatório Anual de Resultados;
V – Recomendações Técnicas;
VI – Pareceres quando solicitados pela Secretaria Municipal deEducação;
VII – Painel Municipal de Indicadores de Alfabetização eRecomposição das Aprendizagens.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os membros exercerão suas funções sem percepçãode remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de suapublicação.

Pindoba/AL, 29 deoutubro de 2026.

JOSÉ MARTINS BESERRA JÚNIOR
Secretário Municipal deEducação Portaria nº 34/2024

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:3F502F6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"REVOGA O ART. 6º DA LEI Nº 448, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026)."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 448, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026), que assim dispõe:
"Art. 6º As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas – AL, 13 de novembro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:EC701AB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 483, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"INSTITUI A BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À FORMAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 27 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Municipal de Incentivo à Formação em Alfabetização, destinada aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino selecionados para atuar como Formadores(as) Municipais de Alfabetização, em execução do eixo Formação Continuada da Política Municipal de Alfabetização, nos termos dos arts. 10, inciso II, e 20 a 22 da Lei Municipal nº 478, de 27 de agosto de 2026.
Parágrafo único. Esta Lei será desenvolvida em consonância com a Política Municipal de Alfabetização de Piranhas e, em regime de colaboração, com a Política de Alfabetização do Estado de Alagoas, com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as demais normas educacionais aplicáveis
Art. 2º. A Bolsa tem caráter temporário e é devida exclusivamente durante o efetivo exercício das atividades de formação, que serão desempenhadas além das atribuições ordinárias do cargo e sem prejuízo delas.
§ 1º A Bolsa não se incorpora ao vencimento ou à remuneração para nenhum efeito, não serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem e não será considerada para fins de aposentadoria ou pensão.
§ 2º A Bolsa não integra a base de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
§ 3º O pagamento da Bolsa sujeita-se às retenções tributárias previstas na legislação federal.
CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO
Art. 3º. Poderão ser bolsistas os servidores titulares de cargo efetivo ou contratado do magistério municipal, em efetivo exercício.
Art. 4º. São requisitos para a concessão da Bolsa:
I – licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
II – experiência mínima de 2 (dois) anos como docente em turmas de Educação Infantil ou de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, ou especialização lato sensu em alfabetização;
III – disponibilidade para cumprir carga horária mínima de 20 horas mensais nas atividades de formação;
IV – não estar em gozo de licença ou afastamento, nem ter sofrido penalidade em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
V – aprovação no processo seletivo de que trata o art. 6º desta Lei.
Art. 5º. O número de bolsistas fica limitado até 10 (dez) por ciclo formativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 6º. A seleção será realizada por meio de edital público da Secretaria Municipal de Educação, com critérios objetivos de pontuação, que considerarão, no mínimo:
I – formação acadêmica e formação continuada em alfabetização;
II – tempo de experiência em alfabetização e em formação de professores;
III – proposta ou plano de trabalho formativo, quando previsto no edital.
Parágrafo único. O edital fixará o número de vagas, o cronograma, o barema de pontuação, os critérios de desempate, o prazo para recurso e o cadastro de reserva, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.
CAPÍTULO III
DO VALOR, DA DURAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 7º. A Bolsa terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por bolsista, pelo prazo de até 10 (dez) meses por ciclo formativo.
Parágrafo único. Novos ciclos formativos poderão ser realizados durante a vigência do Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização, mediante novo edital e disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 8º. São atribuições do(a) bolsista:
I – planejar, ministrar e avaliar os módulos do percurso formativo destinado aos professores alfabetizadores da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II – acompanhar a aplicação prática da formação nas turmas;
III – registrar a frequência dos professores cursistas e as atividades realizadas;
IV – entregar relatório mensal de atividades à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
V – participar das reuniões de planejamento e das formações de formadores promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO

Art. 9º. O pagamento mensal da Bolsa fica condicionado:
I – à assinatura prévia de Termo de Compromisso;
II – ao cumprimento da carga horária mensal mínima prevista no edital;
III – à entrega do relatório mensal de atividades e das listas de frequência dos professores cursistas;
IV – ao atesto da Coordenação Pedagógica e à homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
§ 1º Cumprida parcialmente a carga horária, por motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação, o pagamento será proporcional às horas efetivamente realizadas; não havendo justificativa, não haverá pagamento referente ao mês.
§ 2º É vedado o pagamento referente a período anterior à assinatura do Termo de Compromisso.
Art. 10. É vedada a concessão da Bolsa ao servidor que:
I – receba bolsa de mesma finalidade paga pela União, pelo Estado ou por outro programa, inclusive no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – ocupe cargo em comissão ou função gratificada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A Bolsa será cancelada:
I – a pedido do(a) bolsista;
II – por descumprimento das atribuições ou do Termo de Compromisso;
III – pela ausência de atesto em 2 (dois) meses, consecutivos ou não;
IV – por licença, afastamento ou perda do vínculo efetivo;
V – por fraude ou declaração falsa.
§ 1º Na hipótese de cancelamento, será convocado o próximo classificado do cadastro de reserva.
§ 2º Os valores recebidos indevidamente serão restituídos ao erário com atualização monetária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A relação de bolsistas, com nome, período e valores pagos, será publicada no Portal da Transparência do Município.
Art. 13. O Comitê Municipal de Alfabetização acompanhará a execução desta Lei, e a Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório ao final de cada ciclo, contendo os bolsistas, as horas realizadas, os professores formados e os resultados de aprendizagem, o qual integrará o Relatório Municipal da Alfabetização previsto no art. 50 da Lei Municipal nº 478/2026.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0662 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:
06.0662.12.361.0006.2017 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental - 70%
06.0662.12.365.0006.2020 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ed.Infantil/Creche 70%
06.0662.12.365.0006.2044 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ed.Infantil/Pré_Escola 70%
06.0662.12.367.0006.2024 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ed.Especial 70%
Elemento de Despesa:
3190.04.00.00.00.0000 - Contratação por Tempo Determinado
3190.11.00.00.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos:
1540.00.000 - Impostos e Transferências de Impostos
1540.01.072 – Remuneração dos Profissionais ETI
1541.00.000 - Complementação da União – VAAF
1542.00.000 - Complementação da União – VAAT

podendo ser suplementada nos termos da legislação orçamentária.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive quanto ao modelo de Termo de Compromisso e de relatório mensal de atividades.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piranhas-AL, 13 de novembro de 2026

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:F04E31A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a recomposição e reativação do Conselho-Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, instituído pela Lei Municipal nº 208, de 12 de setembro de 2008, e dá outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 208, de 12 de setembro de 2008.
DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a recomposição e reativação do Conselho-Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, instituído pela Lei Municipal nº 208, de 12 de setembro de 2008, órgão de caráter deliberativo responsável pela gestão do FHIS, observado o disposto na legislação municipal e federal aplicável.
Art. 2º A recomposição do Conselho-Gestor observará a composição e as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 208/2008 e na legislação federal aplicável ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

§ 1º A composição deverá assegurar a participação de representantes dos movimentos populares na proporção de 1/4 (um quarto) dos representantes do Conselho.

§ 2º A definição nominal dos representantes será formalizada por ato próprio, após indicação dos órgãos e entidades competentes.
Art. 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a correspondência com a estrutura administrativa atualmente vigente e a competência prevista no § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 208/2008.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências, nos termos da legislação municipal.
Art. 5º O Conselho-Gestor será composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
II – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos;
III – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo;
IV – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
V – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Tapuio;
VI – Associação Comunitária de Remanescente de Quilombo – Jacú/Mocó;
VII – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea de Dona Joana;
VIII – Associação de Desenvolvimento Comunitário Zumbi dos Palmares.
§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão comprovar sua vinculação à entidade representada.

§ 2º A composição deverá preservar a proporção mínima de 1/4 para os movimentos populares.
Art. 6º O exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público e não será remunerado, salvo disposição legal específica.
Art. 7º Os membros do Conselho deverão atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e interesse público.
Art. 8º É vedada a participação do conselheiro em deliberação, análise ou decisão na qual possua interesse pessoal, direto ou indireto, ou esteja caracterizada situação de impedimento ou conflito de interesse.
Parágrafo único. O conselheiro impedido deverá comunicar a situação à Presidência, fazendo-se o respectivo registro em ata.
Art. 9º O Conselho-Gestor reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e na legislação aplicável.
Art. 10 Na primeira reunião após a recomposição, o Conselho deverá:
I – verificar a regularidade da composição;
II – definir sua organização interna, quando cabível;
III – apreciar ou atualizar o Regimento Interno;
IV – estabelecer calendário de reuniões;
V – tomar ciência da proposta municipal para implementação do MCMV FNHIS Sub 50;
VI – avaliar os critérios municipais de priorização habitacional; e
VII – adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do órgão.
Art. 11 No exercício de suas competências, o Conselho-Gestor deverá observar as normas federais aplicáveis aos recursos do SNHIS e aos programas habitacionais financiados ou subsidiados com recursos da União.
Art. 12 Os critérios municipais de priorização do atendimento habitacional, quando estabelecidos ou atualizados pelo Conselho-Gestor, deverão ser compatíveis com as normas federais do programa habitacional específico, não podendo criar hipótese de elegibilidade, reserva ou benefício que contrarie a legislação federal aplicável.
Art. 13 O Conselho-Gestor deverá promover a publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, metas de atendimento, recursos previstos e aplicados e demais informações exigidas pela legislação, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.
Art. 14 O Conselho-Gestor promoverá, quando cabível, audiências públicas, consultas ou outras formas de participação social para debate e avaliação dos critérios de alocação de recursos e dos programas habitacionais, observadas as competências da Lei Municipal nº 208/2008.
Art. 15 A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adotará as providências administrativas necessárias à convocação da primeira reunião do Conselho-Gestor, inclusive a comunicação aos órgãos e entidades responsáveis pelas indicações.
Art. 16 Ficam revogados os atos administrativos anteriores de nomeação do Conselho-Gestor que sejam incompatíveis com a presente recomposição, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados pelo órgão anteriormente constituído.
Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O presente decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 12.11.2026,e enviado para publicação no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 13 dias do mês de novembro de 2026.

Ivan Tavares Santos Júnior
Sec. Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:31850D43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 099/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. MIKAELLE PEREIRA ALVES LIMA, do cargo que determina e contém outras providências.
Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. MIKAELLE PEREIRA ALVES LIMA, CPF 068.758.614-37, matricula nº 33547, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 066/2026.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, e enviada para publicação no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http:// www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 13 de novembro de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:873C6793

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 100/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. MIKAELLE PEREIRA ALVES LIMA, para o cargo que determina e contém outras providências.
Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MIKAELLE PEREIRA ALVES LIMA, CPF 068.758.614-37, matricula nº 33547, para o Cargo de Provimento em Comissão de Engenheiro da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, lotada na Divisão de Engenharia, Arquitetura e Obras.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, e enviada para publicação no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http:// www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 13 de novembro de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:0C0174F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SEMED

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO RAMO ÓPTICO PARA O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, VISANDO À CORREÇÃO DE PROBLEMAS DE ACUIDADE VISUAL, À PROMOÇÃO DA SAÚDE OCULAR E À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM E DO DESEMPENHO ESCOLAR DOS ESTUDANTES**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024 e demais disposições legais aplicáveis. O prazo para realização das inscrições iniciais será de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste aviso, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus respectivos anexos. **LOCAL DE CREDENCIAMENTO:** Exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal Licitanet, disponível no endereço: www.licitanet.com.br.
O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção no referido portal eletrônico.

Porto Real do Colégio/AL, 13 de novembro de 2026.

PRISCILA SOUZA MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:B97A343A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2026 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos, Eletroportáteis e Equipamento de Medição.
CONTRATADA:
FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.316.105/0018-77, R$ 706.806,06 (setecentos e seis mil, oitocentos e seis reais e seis centavos);
CELEBRAÇÃO: 13/11/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 13 de novembro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:056B8C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 77/2026 - CC. CONCORRÊNCIA 43/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09140019/2026.OBJETO: obra de engenharia: **Construção de uma Quadra Poliesportiva na EMEB Professor José Carlos da Silva, no Município de Rio Largo/AL**. CONTRATADA: **ZAKAR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ sob o nº 12.239.466/0001-23. Sendo o valor total do contrato de R$ 326.363,55 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), Celebração: 13/11/2026. Prazo de Execução: **60 (sessenta) dias, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**, a partir da emissão da ordem inicial de serviço. Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 13 de novembro de 2026.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:47B06321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/ AL. CONTRATADA: CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA, CNPJ sob o nº 53.246.254/0001-50. OBJETO: 03° TERMO ADITIVO, SENDO ESSE DE SUPRESSÃO AO CONTRATO nº 51/2026, OBRAS DE ENGENHARIA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS ANIMAIS. Percentual Suprimido: aproximadamente 1,88% (um virgula oitenta e oito) por cento, que corresponde ao VALOR: R$ 20.855,50 (vinte mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Celebração: 13/11/2026. Fundamentação Legal: Art. 124, inciso I c/c art. 125, ambos da Lei n° 14.133/2021 e

suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 13 de novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:81572855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Cumprimentando-os cordialmente, a Gestão de Contratos vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.613.876/0001-62, em razão do descumprimento do prazo de entrega referente à Ata de Registro de Preços nº 90081/2025 – 015, vinculada à Autorização de Fornecimento nº 549/2026, enviada em 28 de abril de 2026, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.
Conforme estabelecido no tópico 7.2.3 do Termo de Referência, o prazo para entrega dos materiais era de 10 (dez) dias úteis, com vencimento em 13 de maio de 2026, devendo ser observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas no referido instrumento.
Dessa forma, fica a empresa NOTIFICADA para regularizar integralmente as entregas pendentes no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, ou apresentar justificativa formal devidamente fundamentada.
O não atendimento desta notificação ensejará a instauração de Processo Administrativo, para apuração do descumprimento contratual e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.
Sem mais para o momento, aguardamos a regularização da pendência dentro do prazo estabelecido.
Atenciosamente,

GESTÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Rio Largo – AL

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:28E8F001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Cumprimentando-os cordialmente, a Gestão de Contratos vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa S A F DA SILVA (S.A. EMBALAGENS LIMPEZA E VARIEDADES), inscrita no CNPJ nº 44.487.200/0001-96, em razão do descumprimento do prazo de entrega referente à Ata de Registro de Preços nº 90081/2025 – 012, vinculada à Autorização de Fornecimento nº 546/2026, enviada em 29 de abril de 2026, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.
Conforme estabelecido no tópico 7.2.3 do Termo de Referência, o prazo para entrega dos materiais era de 10 (dez) dias úteis, com vencimento em 14 de maio de 2026, devendo ser observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas no referido instrumento.
Dessa forma, fica a empresa NOTIFICADA para regularizar integralmente as entregas pendentes no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, ou apresentar justificativa formal devidamente fundamentada.
O não atendimento desta notificação ensejará a instauração de Processo Administrativo, para apuração do descumprimento contratual e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.
Sem mais para o momento, aguardamos a regularização da pendência dentro do prazo estabelecido.
Atenciosamente,

GESTÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Rio Largo – AL

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:BF49A96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Cumprimentando-os cordialmente, a Gestão de Contratos vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.829.339/0001-09, em razão do descumprimento do prazo de entrega referente à Ata de Registro de Preços nº 90081/2025 – 004, vinculada à Autorização de Fornecimento nº 546/2026, enviada em 09 de abril de 2026, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.
Conforme estabelecido no tópico 7.2.3 do Termo de Referência, o prazo para entrega dos materiais era de 10 (dez) dias úteis, com vencimento em 23 de abril de 2026, devendo ser observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas no referido instrumento.
Dessa forma, fica a empresa NOTIFICADA para regularizar integralmente as entregas pendentes no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, ou apresentar justificativa formal devidamente fundamentada.
O não atendimento desta notificação ensejará a instauração de Processo Administrativo, para apuração do descumprimento contratual e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.
Sem mais para o momento, aguardamos a regularização da pendência dentro do prazo estabelecido.
Atenciosamente,

GESTÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Rio Largo – AL

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:C60B5D34

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	11110005/2026
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 11110005/2026 – Locação de Imóvel destinado às instalações e ao funcionamento da segunda unidade de acolhimento institucional – CASA LAR, processo administrativo nº 11110005/2026, tendo como Locador a empresa EUDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.520.357/0001-75, com um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) totalizando R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Com base no parecer referencial n° 011/2024/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo da Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à Gestão de Contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 12 de novembro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:BF08ED31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 006/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1001092900042026. **CONTRATO:** nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 045/2022 – Processo nº 1001090800012022. **CONTRATANTE:** Município de São José da Laje/AL – CNPJ nº 12.330.916/0001-99. **CONTRATADA:** LINS E ALBUQUERQUE LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 07.313.053/0001-01. **OBJETO:** Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do contrato de serviços de locação de veículos com motorista e com combustível para gerenciar o transporte escolar da rede municipal de ensino de São José da Laje/AL. **VIGÊNCIA:** 01/11/2026 a 31/10/2027. **VALOR ESTIMADO:** R$ 2.075.462,52, mantidos os valores unitários vigentes. **FUNDAMENTO:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 190 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra (Prefeita) e José Etelvino Lins de Albuquerque Júnior (contratada).
São José da Laje/AL, 30 de outubro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:59F6CC82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras, vem solicitar orçamentos com o objetivo de pesquisas de preços, uma vez que este é de suma importância para a administração, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização da futura Contratação. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE FREEZER; BEBEDOURO E GELADEIRA.** No prazo de 05 dias úteis. Interessados solicitar o anexo no e-mail: comprasslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br
São Luiz do Quitunde/AL, 13 de Novembro de 2026.

JOSE RAFAEL DA SILVA
Coordenador do Setor de Compras

Publicado por:
Jose Rafael da Silva
Código Identificador:67E24871

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Trata-se da análise do pedido apresentado pela empresa SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.989.403/0001-85, referente ao Chamamento Público nº 04/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de fornecedores de materiais de construção para atendimento das demandas do Município de São Sebastião/AL.
Da documentação examinada, consta a oitava alteração e consolidação do contrato social, que identifica a Sra. ELIEGE FERREIRA OLIVEIRA ALVES DA SILVA como administradora. O resumo da proposta protocolada na BNC contempla os Grupos 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com valor global estimado de R$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais), não abrangendo o Grupo 05.
Os valores apresentados para os grupos pretendidos correspondem às estimativas constantes do Edital. Todavia, a proposta resumida da BNC não demonstra, por si só, a aceitação expressa dos percentuais de desconto previstos no item 8.3. Também não foram disponibilizados, neste conjunto de documentos, todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações exigidos pelos itens 5.4 a 5.6 do Edital.
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSTA QUANTO AOS GRUPOS E VALORES ESTIMADOS, ficando a HABILITAÇÃO e o DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO condicionados à conferência integral da documentação existente nos autos, à confirmação da aceitação dos descontos editalícios e ao registro do atendimento de todos os requisitos aplicáveis. A presente manifestação não inclui o Grupo 05.
Concluída a verificação documental e proferida a decisão sobre a habilitação, assegure-se o prazo de 03 (três) dias úteis para recurso administrativo, conforme o item 19.8 do Edital. Encerrada a fase recursal, encaminhem-se os autos à autoridade competente para homologação, nos termos do item 20 do instrumento convocatório.

São Sebastião/AL, 13 de novembro de 2026.

MARIA DE LOURDES C. COSTA
Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:696D97A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2026

Dispensa de Licitação nº 09/2026;

Processo Administrativo nº 4407/2026

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA

Contratada: **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 06.121.325/0001-09**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por meio térmico e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de Classe I, dos Grupos A, B e E (cemitério), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias vigentes, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Satuba/AL.

Valor Global: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), com faturamento mínimo mensal de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura (30/10/2026 a 30/10/2027).

Celebração: 30/10/2026

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim (Prefeito), Fábia Romana Ramos Telles (Secretária Municipal de Administração e RH), Bruno Broad Rizzo Dorea e Henrique Petcov Nicoletti (Representantes Legais da Contratada).

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:03BEE4B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09 /2026 – SEMED, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e estabelece a pactuação, o acompanhamento e a execução de metas de aprendizagem, com previsão de bonificação financeira condicionada ao cumprimento dos critérios definidos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela–AL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de
Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e a garantia de condições para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais dos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização na idade adequada, fortalecer as práticas pedagógicas e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.430, de 3 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Teotônio Vilela–AL;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação, da gestão escolar e das unidades de ensino que desenvolvem práticas pedagógicas e de gestão comprometidas com a alfabetização, a equidade e a melhoria dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO a relevância da identificação, documentação, avaliação, reconhecimento e disseminação de experiências exitosas, de modo a favorecer a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico e a melhoria contínua da aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos transparentes e objetivos de pactuação, monitoramento e verificação das metas de aprendizagem, com base em indicadores e evidências, para orientar o reconhecimento institucional e a eventual concessão de bonificação financeira;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teotônio Vilela–AL, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulado à pactuação e ao acompanhamento de metas de aprendizagem, com a finalidade de valorizar o trabalho das unidades escolares, dos gestores e dos profissionais da educação e contribuir para a melhoria dos resultados educacionais.

§ 1º - O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificações, mostras pedagógicas, seminários, publicações institucionais e outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo incluir bonificação financeira aos profissionais elegíveis, condicionada à pactuação e à execução das metas de aprendizagem e ao atendimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

§ 2º - A iniciativa deverá articular-se à Política Municipal de Alfabetização, às ações de formação continuada dos profissionais da educação, às estratégias de avaliação e monitoramento da aprendizagem e às ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos do Reconhecimento Institucional:
I – valorizar o trabalho de escolas, gestores escolares, professores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
II – identificar e reconhecer práticas pedagógicas e de gestão que apresentem intencionalidade, consistência metodológica, evidências de execução e contribuição para a aprendizagem dos estudantes;
III – incentivar o planejamento pedagógico orientado por diagnósticos, avaliações formativas e resultados de aprendizagem;
IV – estimular o desenvolvimento de estratégias diversificadas para atender estudantes com diferentes níveis de aprendizagem, respeitando suas necessidades e especificidades;
V – promover a equidade educacional, com atenção aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, defasagens ou barreiras à participação e ao desenvolvimento escolar;
VI – fomentar a colaboração entre docentes, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

VII – favorecer a sistematização, o compartilhamento e a disseminação de experiências que possam ser adaptadas e desenvolvidas em outras unidades escolares;
VIII – fortalecer a cultura institucional de acompanhamento, avaliação e melhoria contínua da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
IX – produzir registros e evidências que subsidiem o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, considera-se:
I – boa prática de alfabetização: ação pedagógica ou de gestão, planejada e executada, que contribua para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão do sistema de escrita alfabética;
II – boa prática de recomposição das aprendizagens: intervenção pedagógica intencional, fundamentada em evidências diagnósticas, destinada a identificar e enfrentar lacunas de aprendizagem, favorecendo a consolidação das habilidades essenciais previstas para cada etapa de escolarização;
III – evidência de execução: registro documental, pedagógico, administrativo ou avaliativo que demonstre a realização da prática, seu público contemplado, as estratégias desenvolvidas e, quando disponível, seus resultados;
IV – disseminação de boas práticas: processo institucional de apresentação, documentação e compartilhamento de experiências para apoiar sua análise, adaptação e utilização por outras unidades escolares.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO E DAS PRÁTICAS CONTEMPLADAS

Art. 4º - São públicos do Reconhecimento Institucional as unidades escolares que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental, seus gestores escolares e adjuntos, quando houver, professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais diretamente envolvidos nas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens. A participação e a elegibilidade de cada categoria observarão os critérios objetivos estabelecidos nesta Portaria e em instrumento complementar, quando necessário.
Parágrafo único. As metas serão pactuadas entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, com definição dos resultados esperados, indicadores, responsabilidades, estratégias de intervenção, prazos e formas de comprovação.
Art. 5º - Poderão ser apresentadas práticas relacionadas, entre outros, aos seguintes campos:
I – alfabetização e desenvolvimento da leitura e da escrita;
II – recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
III – avaliação diagnóstica, formativa e acompanhamento sistemático da aprendizagem;
IV – intervenções pedagógicas diferenciadas e estratégias de apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
VI – organização do trabalho pedagógico e acompanhamento da prática docente pela gestão escolar;
VII – participação das famílias e fortalecimento da relação entre escola e comunidade em favor da alfabetização;
VIII – inclusão, equidade e enfrentamento das barreiras que dificultam a aprendizagem;
IX – práticas colaborativas entre professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
X – utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e soluções educacionais que contribuam para a aprendizagem;
XI – estratégias de acompanhamento da frequência, do engajamento e da progressão das aprendizagens;
XII – outras experiências consideradas pertinentes pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

Art. 6º - A análise das práticas e do cumprimento das metas pactuadas observará critérios objetivos, definidos previamente e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza da experiência e o público atendido.

§ 1º - Constituem critérios de avaliação:
I – relevância pedagógica: alinhamento da prática às necessidades de alfabetização ou recomposição das aprendizagens identificadas na unidade escolar;
II – planejamento e intencionalidade: clareza dos objetivos, adequação das estratégias e coerência entre diagnóstico, intervenção e resultados esperados;
III – evidências de execução e acompanhamento: existência de registros que demonstrem a realização, a continuidade e o monitoramento da prática;
IV – contribuição para a aprendizagem: evidências de avanços dos estudantes, consideradas suas condições iniciais, os objetivos estabelecidos e o período de desenvolvimento da ação, com atenção aos resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – equidade e inclusão: capacidade de responder às diferentes necessidades de aprendizagem e de ampliar as oportunidades de participação dos estudantes;
VI – colaboração e participação: envolvimento dos profissionais da escola e, quando pertinente, das famílias e da comunidade escolar;
VII – potencial de disseminação: possibilidade de compartilhamento, adaptação e utilização da experiência por outras unidades escolares;
VIII – continuidade e sustentabilidade: potencial de integração da prática ao planejamento pedagógico e às ações regulares da escola.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar instrumento de avaliação e acompanhamento com indicadores, pesos ou parâmetros objetivos para aferição das práticas e do cumprimento das metas, conforme a natureza do reconhecimento. Os instrumentos, critérios, pesos, parâmetros e respectivas formas de comprovação deverão ser formalizados e divulgados às unidades escolares e aos profissionais antes do início do período de apuração, vedada a aplicação retroativa de critérios.
§ 3º - A análise dos resultados considerará as condições iniciais de aprendizagem, o público atendido, as ações efetivamente executadas e as evidências disponíveis, sem prejuízo da observância das metas pactuadas e dos critérios específicos para a bonificação financeira.

Art. 7º - Serão consideradas para reconhecimento as práticas e ações que:
I – tenham relação direta com a alfabetização ou a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – apresentem descrição dos objetivos, do público contemplado, das estratégias adotadas e do período de realização;
III – disponham de evidências compatíveis com as atividades declaradas;
IV – respeitem os princípios da educação pública, da equidade, da inclusão, da ética profissional e da proteção dos dados pessoais dos estudantes;
V – não se limitem à apresentação de resultados isolados, sem descrição da intervenção pedagógica ou das ações de gestão que os fundamentam.
Parágrafo único. A pactuação das metas, por si só, não assegura o recebimento de bonificação financeira, que dependerá da comprovação de sua execução, da aferição dos resultados segundo os critérios estabelecidos e do cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 8º - A coordenação do Reconhecimento Institucional ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa competente pela Política Municipal de

Alfabetização, em articulação com as áreas de gestão do ensino, formação continuada, avaliação e monitoramento e gestão escolar.

Art. 9º - Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação do Reconhecimento Institucional, responsável por acompanhar e executar os procedimentos de análise, seleção e proposição das práticas aptas ao reconhecimento, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º - A Comissão será composta por, no mínimo, um representante das seguintes áreas, designados por ato da Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenação da Política Municipal de Alfabetização;
II – gestão pedagógica e acompanhamento do ensino;
III – formação continuada dos profissionais da educação;
IV – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
V – gestão escolar;
VI – outras áreas técnicas cuja participação seja considerada pertinente.
§ 2º Compete à Comissão Técnica de Avaliação:
I – analisar a documentação e as evidências apresentadas;
II – verificar a adequação das práticas aos critérios estabelecidos;
III – aplicar os instrumentos de avaliação e registrar as pontuações atribuídas, quando houver;
IV – elaborar pareceres técnicos fundamentados;
V – propor a relação das práticas aptas ao reconhecimento;
VI – assegurar tratamento isonômico às unidades escolares e transparência nos procedimentos;
VII – registrar as decisões e manter organizada a documentação do processo;
VIII – propor ações de divulgação e disseminação das experiências reconhecidas.
§ 3º - Os integrantes da Comissão deverão declarar eventual conflito de interesses e abster-se de avaliar práticas com as quais mantenham vínculo que comprometa a imparcialidade da análise, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou informações adicionais às unidades escolares e aos profissionais responsáveis pela execução das metas, estabelecendo prazo para atendimento.
Parágrafo único. A verificação das informações poderá ocorrer por análise documental, entrevista técnica, visita institucional ou outro procedimento compatível com a finalidade do reconhecimento, respeitadas as normas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. O processo de implementação compreenderá, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, as seguintes etapas:
I – orientação às unidades escolares sobre os objetivos, indicadores e procedimentos de pactuação das metas;
II – pactuação formal das metas de aprendizagem entre a Secretaria Municipal de Educação e cada unidade escolar;
III – elaboração ou atualização dos planos de ação e de intervenção pedagógica alinhados às metas pactuadas;
IV – acompanhamento sistemático da execução das estratégias e registro das evidências;
V – monitoramento periódico dos indicadores de aprendizagem e orientação técnica às unidades escolares;
VI – apuração do cumprimento das metas e análise das evidências;
VII – divulgação dos resultados da apuração, assegurados transparência e procedimentos de revisão, quando previstos;
VIII – homologação dos resultados e formalização do reconhecimento institucional;
IX – processamento da bonificação financeira, quando cabível, observadas as condições previstas nesta Portaria, em legislação específica e em ato complementar;
X – socialização das experiências e estratégias que contribuíram para os resultados;
XI – elaboração de relatório técnico final e arquivamento dos registros comprobatórios.
§ 3º - O cronograma poderá ser ajustado em razão do calendário escolar e das necessidades administrativas, mediante comunicação oficial às unidades escolares.

Art. 12. A pactuação das metas deverá ser formalizada em instrumento próprio e conter, no mínimo:
I – identificação da unidade escolar e dos profissionais ou equipes abrangidos, conforme os critérios de elegibilidade;
II – indicadores e resultados de aprendizagem de referência;
III – metas quantitativas e/ou qualitativas pactuadas, com critérios objetivos de aferição;
IV – estratégias pedagógicas e de gestão previstas para o alcance das metas;
V – responsabilidades da unidade escolar, dos profissionais envolvidos e da Secretaria Municipal de Educação;
VI – cronograma de execução e períodos de monitoramento;
VII – procedimentos de acompanhamento e avaliação;
VIII – evidências documentais da execução, tais como planejamentos, registros pedagógicos, instrumentos diagnósticos, relatórios, dados dos sistemas oficiais e outros documentos pertinentes;
IX – resultados apurados, análise dos avanços e justificativas técnicas pertinentes;
X – ciência dos responsáveis e compromisso com a veracidade das informações, a proteção dos dados pessoais e o cumprimento das orientações institucionais.

CAPÍTULO VI
DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO

Art. 14. Em cada ciclo de reconhecimento, a Secretaria Municipal de Educação assegurará a concessão de, pelo menos, uma forma não financeira de reconhecimento às práticas selecionadas, observados os critérios de avaliação e os procedimentos desta Portaria. As formas de reconhecimento institucional poderão incluir:
I – certificado institucional de reconhecimento, emitido às unidades escolares, gestores, docentes ou equipes responsáveis pelas práticas selecionadas;
II – menção honrosa;
III – divulgação em canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
IV – apresentação em seminários, mostras pedagógicas ou encontros formativos;
V – inclusão em catálogo, relatório ou publicação institucional de boas práticas;
VI – participação em ações de intercâmbio e compartilhamento de experiências entre unidades escolares;
VII – bonificação financeira aos profissionais elegíveis, condicionada à pactuação e à execução das metas de aprendizagem, à comprovação dos resultados e ao cumprimento dos critérios previamente estabelecidos em legislação e ato complementar.
§ 1º A bonificação financeira prevista nesta Portaria tem natureza vinculada ao cumprimento dos critérios e metas definidos para o período de apuração, não sendo automática nem devida exclusivamente em razão da participação no processo.
§ 2º A concessão e o pagamento da bonificação dependerão de autorização normativa adequada, previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, definição prévia dos beneficiários e valores ou forma de cálculo, bem como observância das exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à competência para instituir a vantagem.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias de disseminação das práticas reconhecidas, priorizando a socialização de metodologias, instrumentos, recursos pedagógicos, formas de acompanhamento e evidências de aprendizagem.

Parágrafo único. A disseminação deverá favorecer a reflexão crítica e a adaptação das experiências às diferentes realidades escolares, sem pressupor a reprodução automática de uma prática em contextos distintos.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, DAS EVIDÊNCIAS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. A execução será acompanhada por indicadores que permitam monitorar a pactuação, a implementação das ações e o cumprimento das metas de aprendizagem.
§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:
I – percentual de unidades escolares com metas formalmente pactuadas;
II – percentual de planos de ação e de intervenção elaborados e executados;
III – quantidade de gestores, docentes e demais profissionais abrangidos pelos critérios;
IV – percentual de registros e evidências de execução completos;
V – evolução dos indicadores de aprendizagem e grau de cumprimento das metas pactuadas;
VI – cumprimento dos períodos e procedimentos de monitoramento;
VII – quantidade de orientações técnicas e ações de apoio realizadas;
VIII – número de experiências e estratégias pedagógicas socializadas;
IX – número de profissionais considerados elegíveis e valores de bonificação apurados, quando houver, com os respectivos fundamentos administrativos.
§ 2º Os indicadores deverão ser interpretados em conjunto com as características do público atendido, as condições de execução das práticas e os registros pedagógicos disponíveis.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação manterá organizados os documentos e registros relativos à implementação, incluindo, conforme aplicável:
I – portaria, atos complementares e orientações técnicas;
II – comunicados, orientações e registros de mobilização;
III – instrumentos de pactuação das metas e planos de ação e intervenção;
IV – instrumentos de monitoramento, fichas de acompanhamento e pareceres técnicos;
V – registros de apuração, resultados e pedidos de revisão;
VI – atos de reconhecimento e documentos relativos à bonificação financeira, quando houver;
VII – atas, listas de presença, registros e materiais das ações de orientação e disseminação;
VIII – relatório técnico de execução, contendo indicadores, resultados, análise do cumprimento das metas e encaminhamentos.
Art. 18. O tratamento, o armazenamento e a divulgação de dados pessoais, imagens e produções dos estudantes deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as normas de proteção integral de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. Sempre que possível, as evidências destinadas à divulgação pública deverão utilizar dados agregados, registros anonimizados e materiais cuja utilização esteja devidamente autorizada, quando exigível.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as orientações técnicas e os atos complementares necessários à execução desta Portaria, especialmente quanto ao cronograma, aos instrumentos de avaliação, aos indicadores, aos procedimentos de inscrição ou indicação, à designação dos membros da Comissão Técnica de Avaliação e à divulgação dos resultados, respeitadas as competências legais.

Art. 20. A concessão de bonificação financeira dependerá de prévia autorização normativa específica, observados os requisitos legais, orçamentários e financeiros aplicáveis.
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela, 24 de agosto de 2026

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:CFFDBDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA LEI N. 1.263/2023

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDCA/TV

Convoca a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOTÔNIO VILELA (CMDCA)/AL, no exercício da competência prevista no art. 11, incisos I, III e XX, da Lei Municipal nº 1.263/2023 e pelos arts. 2º, § 1º, e 14, incisos II e IX, de seu Regimento Interno considerando a deliberação de 22 de outubro de 2026, registrada em Ata, as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), e as normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas – CEDCA/AL,
RESOLVE:
Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teotônio Vilela/AL, a realizar-se no dia 26 de novembro de 2026, das 8h às 12h, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Vereador Manoel Firmino, nº 108, Centro, Teotônio Vilela/AL, sob o tema: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.
Art. 2º A Conferência avaliará a realidade municipal, discutirá os seis eixos nacionais, deliberará propostas e elegerá a representação municipal para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas. Será selecionada uma proposta de encaminhamento por eixo temático, totalizando seis propostas, conforme orientação registrada em documento orientador da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas (CEDCA/AL, 2026).
Art. 3º A organização compete ao CMDCA e à Comissão Organizadora Municipal, instituída por Resolução nº 04/2026 – CMDCA/TV, com apoio administrativo da Sec. Mun. de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania. Deverão ser asseguradas acessibilidade, diversidade, participação protegida e participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, observadas as normas aplicáveis.
Art. 4º A inscrição e o credenciamento serão realizados no dia da Conferência, 26 de novembro de 2026, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as categorias e regras estabelecidas no Regimento da Conferência, submetido à plenária de abertura. As informações serão divulgadas nos canais institucionais do Município.

Art. 5º O apoio administrativo e o custeio da Conferência caberão à Sec. Mun. de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, à qual o CMDCA é vinculado, observadas a previsão orçamentária e os procedimentos

administrativos próprios, sem que este ato constitua autorização genérica para contratação de serviços ou aquisição de materiais.

Art. 6º A Comissão comunicará formalmente a convocação à CEO/CEDCA e providenciará o relatório e a documentação de resultados nos prazos estaduais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teotônio Vilela/AL, 22 de outubro de 2026.

WÁGNER DA SILVA SOARES
Presidente do CMDCA/TV

Publicado por:
Joyce Evans Barbosa Silva
Código Identificador:2B131A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

TIPO Menor Preço por item – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Areias, Pedregulhos, Seixos Rolados e Pedras. Data da Disputa: 01 de dezembro de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 17 de novembro de 2026, às 08h até às 09h do dia 01 de dezembro de 2026, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 13 de novembro de 2026.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:96B66DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

TIPO Menor Preço por item – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Alimentação Pronta – Tipo Quentinha. Data da Disputa: 02 de dezembro de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 17 de novembro de 2026, às 08h até às 09h do dia 02 de dezembro de 2026, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 13 de novembro de 2026.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:0419DB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 – TIPO Menor Preço por item – OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Bombas Centrífugas, Motobombas Submersíveis Centrífugas e Bombas Dosadoras. Data da Disputa: 01 de dezembro de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 17 de novembro de 2026, às 08h até às 09h do dia 01 de dezembro de 2026, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 13 de novembro de 2026.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:4FABF05E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – TIPO Menor Preço por item – OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Hidrômetros, Lacres e Materiais Hidráulicos. Data da Disputa: 02 de dezembro de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 17 de novembro de 2026, às 08h até às 09h do dia 02 de dezembro de 2026, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 13 de novembro de 2026.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:E9F2A19E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
Processo nº 015.008.784128

O **MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **aquisição de utensílios domésticos destinados à distribuição às mães participantes da Festa das Mães, realizada durante a semana das festividades da Padroeira do Município de Traipu/AL**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Período de recebimento das propostas: de 16 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026, até as 17h00min.

Valor estimado da contratação: R$ 64.774,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais).

Critério de julgamento: menor preço por item, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

O Termo de Referência e o modelo de proposta estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município e mediante solicitação pelo e-mail setordecompras.traipu@gmail.com. As propostas poderão ser enviadas para o mesmo e-mail ou protocoladas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Traipu/AL, situado na Rua Cônego Ribeiro, nº 60, Centro, Traipu/AL, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, até o término do prazo acima.

Traipu/AL, 13 de novembro de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:AAC9FDB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07220011/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
CONTRATADA: METRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.348.652/0001-33.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de Viçosa/AL.
VALOR GLOBAL: R$ 916.478,55 (novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: João Victor Calheiros Amorim Santos – Prefeito, pelo CONTRATANTE; Acácio Fernando de Melo Calheiros – Secretário Municipal de Infraestrutura, pela INTERVENIENTE; Cristiano Félix – Representante legal da METRA CONSTRUÇÕES LTDA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:68A0C2F1

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 436/2026

Viçosa/AL, 13 de novembro de 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal e gestor para acompanhamento do Contrato nº 037/2026, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 5/2026, Processo administrativo nº 07220011/2026, cujo objeto é **a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL,** bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

GESTOR: Lucas da Silva Albuquerque, CPF: 121.***.***-03; Função: Engenheiro Civil; CREA – Nº 022064285-0
FISCAL: Fábio de Carvalho Tenório Júnior, CPF: 115.***.***-60; Função: Engenheiro Civil; CREA – Nº 022020494-2

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A9FC19B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1069/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1069/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1069/2026.
TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	07/70 -	10.302.1011.2099	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.600.1.000402	728.460,30
PARA	07/70 -	10.302.1011.2105	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.600.1.000402	728.460,30

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:165F8BC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1070/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1070/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1070/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	13/13 -	15.452.1020.1025	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.704.1.002200	64.000,00
PARA	13/13 -	15.695.1014.1027	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.704.1.002200	64.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A5C95F7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1071/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1071/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.
Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da
Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos; A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;
A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;
A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.
DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único destedecreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1071/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	03/30 -	04.122.1010.2029	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	2.000,00
PARA	03/30 -	04.122.1010.2011	319093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.500.1.000010	2.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4230A8C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1072/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1072/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.
Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;
A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;
A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;
A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.
DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1072/2026.
TRANSPOSIÇÃO
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	09/90 -	20.544.1019.1005	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	2.000,00
PARA	09/90 -	04.122.1010.2015	319193 - INDINZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.500.1.000010	2.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B5A0DBD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1073/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1073/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.
Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;
A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;
A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;
A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.
DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 1073/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	13/13 -	15.452.1020.1025	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.704.1.002200	587.000,00
PARA	13/13 -	15.695.1014.1027	449093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.704.1.002200	587.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:CBC61EF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 082/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019/2026, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.899.026/0001-89, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação, fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas e demais elementos necessários à realização de eventos diversos realizados pelo município.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir o valor unitário do item 45, constante na planilha da Cláusula 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 082/2026, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**SECRETARIAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
45	**DIÁRIA**	STAND CLIMATIZADO MEDINDO 3X3M - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO PINTADOS, COM CALHA DE LUZ E 02 PONTOS DE ENERGIA, COM PISO EM MADEIRA E CARPETE PRETO NO SEU INTERIOR E	SMCLJ 70 SMS 10 SMDS 10 SME 10 **TOTAL: 100**	R$ 1.494,06	R$ 149.460,00

		COBERTO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA EM LONA ANTICHAMA,			

LEIA-SE:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SECRETARIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	**DIÁRIA**	STAND CLIMATIZADO MEDINDO 3X3M - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO PINTADOS, COM CALHA DE LUZ E 02 PONTOS DE ENERGIA, COM PISO EM MADEIRA E CARPETE PRETO NO SEU INTERIOR E COBERTO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA EM LONA ANTICHAMA,	SMCLJ 70 SMS 10 SMDS 10 SME 10 **TOTAL: 100**	R$ 1.494,60	R$ 149.460,00

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 082/2026, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 12 de novembro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:0AC7FC08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR - CP 005/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBÇICO Nº 05/2026 - PROJETOS DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital nº 05/2026 – Execução Cultural, Ciclo 2, conforme as disposições dos respectivos editais.

Art. 1º A análise da documentação dos agentes culturais selecionados foi realizada conforme os requisitos estabelecidos em cada edital.
Art. 2º A relação anexa apresenta a situação preliminar de habilitação dos agentes culturais selecionados no resultado final, com a indicação dos casos de inabilitação e seus respectivos motivos.
Art. 3º Os agentes culturais que discordarem do resultado poderão apresentar recurso no prazo previsto no cronograma atualizado, observando as orientações e condições estabelecidas no respectivo edital.
Art. 4º Os recursos serão analisados pela Comissão responsável pela etapa de habilitação, conforme as disposições dos editais.
Art. 5º Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação.
Art. 6º Esta publicação entra em vigor na data de sua divulgação.

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 05/2026 – PROJETOS / EXECUÇÃO CULTURAL					
PROJETOS HABILITADOS					
Classificação	**Nº Inscrição**	**Proponente**	**CPF/CNPJ**	**Título do Projeto**	**Situação/ Justificativa**
1	003	Luana Verçulino dos Santos	084.***. ***-71	Documentário: Entre Rezas, Curas e Memórias	Habilitado
2	004	Elisangêla Tomé dos Santos	091.***. ***-60	Mãos que Criam: Papel Machê	Habilitado
3	012	Paulo Trindade do Nascimento	097.***. ***-74	Quadrilha Junina Flor do Nordeste	Habilitado
4	002	Aldair Tomé dos Santos	106. ***. ***-37	Aldair Tomé Apresenta: Raizes Live Set	Habilitado
5	008	Edemberg da Silva Freitas	055.***. ***-70	Banda D'Giz in CarnaRock	Habilitado
6	009	Alex Garcia da Silva	059.***. ***-30	Pagode do Xella	Habilitado

Ibateguara/AL, 13 de novembro de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Ibateguara – AL

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:0DE801EC

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR - CP 006/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBÇICO Nº 06/2026 - PREMIAÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital nº 06/2026 – Premiação Cultural, Ciclo 2, conforme as disposições dos respectivos editais.
Art. 1º A análise da documentação dos agentes culturais selecionados foi realizada conforme os requisitos estabelecidos em cada edital.
Art. 2º A relação anexa apresenta a situação preliminar de habilitação dos agentes culturais selecionados no resultado final, com a indicação dos casos de inabilitação e seus respectivos motivos.
Art. 3º Os agentes culturais que discordarem do resultado poderão apresentar recurso no prazo previsto no cronograma atualizado, observando as orientações e condições estabelecidas no respectivo edital.
Art. 4º Os recursos serão analisados pela Comissão responsável pela etapa de habilitação, conforme as disposições dos editais.
Art. 5º Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação.
Art. 6º Esta publicação entra em vigor na data de sua divulgação.

PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 06/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL				
PROJETOS HABILITADOS				
Classif	**Nº Insc**	**Proponente**	**CPF/CNPJ**	**Situação/ Justificativa**
1	015	José Carlos Barros de Oliveira Neto	128.*** .***-31	Habilitado
2	010	Maria do Socorro da Silva Costa	458.***. ***-15	Habilitado
3	011	Luana Verçulino dos Santos	084.***. ***-71	Habilitado
4	018	Josefa Ferreira Amorim	842.***. ***-91	Habilitado
5	016	Lucas Silva do Nascimento	137.***. ***-32	Habilitado
6	017	Ciane Inácio da Silva	080.***. ***-44	Habilitado
7	014	Paulo Trindade do Nascimento	097.***. ***-74	Habilitado
8	003	Elisângela Tomé dos Santos	091.***. ***-60	Habilitado
9	002	Sandra Paulino Silva	082.***. ***-06	Habilitado

Ibateguara/AL, 13 de novembro de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Ibateguara – AL

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:AAACE027

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR - CP 007/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE IBATEGUARA - AL - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Preliminar de Habilitação do Edital nº 07/2026 – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, Ciclo 2, conforme as disposições dos respectivos editais.
Art. 1º A análise da documentação dos agentes culturais selecionados foi realizada conforme os requisitos estabelecidos em cada edital.
Art. 2º A relação anexa apresenta a situação preliminar de habilitação dos agentes culturais selecionados no resultado final, com a indicação dos casos de inabilitação e seus respectivos motivos.
Art. 3º Os agentes culturais que discordarem do resultado poderão apresentar recurso no prazo previsto no cronograma atualizado, observando as orientações e condições estabelecidas no respectivo edital.
Art. 4º Os recursos serão analisados pela Comissão responsável pela etapa de habilitação, conforme as disposições dos editais.
Art. 5º Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação.

Art. 6º Esta publicação entra em vigor na data de sua divulgação.

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 07/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL VIVA				
PROJETOS HABILITADOS				
Classif	**Nº Insc**	**Proponente**	**CPF/CNPJ**	**Situação / Justificativa**
1	001	Pontão de Cultura - Instituto Monte Cultural	08.936.769/0001-28	Habilitado

Ibateguara/AL, 13 de novembro de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Ibateguara – AL

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:A845D04A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 059/2026

Processo: n° **20261110.015**
Inexigibilidade nº. 032/2026
Contratante: Município de Inhapi/AL
CNPJ. n°. 12.226.197/0001-60
Contratado: Jefferson Estevão de Paula Sobra/Banda Crush
CPF n° 098.251.474-31
Objeto: Contratação de empresa de show artístico musical do cantor **Jefferson Estevão de Paula Sobra/Banda Crush** para apresentação no dia 14 de novembro durante a 4º Motofest
Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DESCRIÇÃO	VALOR
Cachê Artístico/Musical	R$ 4.000,00
2 técnico de som	R$ 1.500,00
1 Rodie:	R$ 600,00
Transporte de Van	R$ 2.200,00
Alimentação	R$ 500,00
Hospedagem	R$ 1.200,00

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano
Signatários: Gilson Tenório Cavalcante pela contratante e o sr(a) **Jefferson Estevão de Paula Sobra**, pela contratada

Celebrado: em 13 de novembro de 2026

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:0D281AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 060/2026

Processo: n° **20261110.014,**
Inexigibilidade nº. 033/2026
Contratante: Município de Inhapi/AL
CNPJ. n°. 12.226.197/0001-60
Contratado: Saulus e banda Realidade Virtual
CPF n° 898.219.395-20
Objeto: Contratação de empresa de show artístico musical do cantor Saulus e Banda Realidade Virtual para apresentação no 4º Motofest em Inhapi-AL
Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DESCRIÇÃO	VALOR
Cachê Artístico/Musical/banda	R$ 3.000,00
Despesas operacionais	R$ 2.000,00

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano
Signatários: Gilson Tenório Cavalcante pela contratante e o sr(a) **SAULUS BARBOSA DE OLIVEIRA**, pela contratada

Celebrado: em 13 de novembro de 2026

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:37733186

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA

PORTARIA Nº12 /2026
Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mar Vermelho, define sua composição e atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAR VERMELHO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação e à aprendizagem;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 724, de 22 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar capacidade institucional, coordenação técnica, acompanhamento pedagógico, formação, monitoramento e uso de evidências para a garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual e os instrumentos de regime de colaboração vigentes;

RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mar Vermelho – SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada a ampliar a capacidade institucional de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e aprimoramento das ações da política municipal.

Parágrafo único. A estrutura de que trata esta Portaria integra a administração central da SEMED, articula-se com as unidades escolares e atua de forma coordenada com o Comitê Estratégico Municipal, sem substituí-lo em suas competências de governança, deliberação e acompanhamento.
CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES
Art. 2º – São finalidades da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica:
I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
II – Assegurar planejamento integrado entre Educação Infantil, alfabetização, anos iniciais e recomposição das aprendizagens;
III – Organizar formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e intervenção orientada por evidências;
IV – Monitorar metas, indicadores, participação, equidade e resultados de aprendizagem;
V – Articular programas, recursos, materiais, comunicação, busca ativa e ações intersetoriais;
VI – Produzir e manter atualizados documentos, relatórios, painéis, registros e evidências da execução da política;
VII – Apoiar tecnicamente as unidades escolares e promover a melhoria contínua das práticas de gestão e de ensino.
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO
Art. 3º – A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica será organizada pelas seguintes áreas de atuação, que poderão ser mantidas, agrupadas ou ajustadas conforme a organização administrativa da SEMED:
I – Direção Institucional;
II – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;
III – Articulação Renalfa e Apoio à Coordenação;
IV – Núcleo de Educação Infantil;
V – Núcleo de Alfabetização e Anos Iniciais;
VI – Núcleo de Recomposição das Aprendizagens;

VII – Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Indicadores Educacionais;
VIII – Núcleo de Equidade e Modalidades Educacionais, compreendendo Educação do Campo, Educação Especial e Inclusiva, Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;
IX – Núcleo de Busca Ativa e Articulação Intersetorial;
X – Apoio Técnico, Administrativo, Documental e de Comunicação.
§ 1º – A organização prevista neste artigo não implica, por si só, criação de cargos ou aumento de despesa, sendo constituída por servidores e profissionais já vinculados à Rede Municipal de Ensino, formalmente designados para as respectivas atribuições, sem prejuízo de reorganização administrativa posterior.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 4º – À Direção Institucional compete:
1 – Assegurar condições administrativas e institucionais para funcionamento da estrutura;
2 – Aprovar planos, relatórios e orientações estratégicas;
3 – Promover articulação com o Gabinete Municipal, órgãos de controle, conselhos e parceiros.

Art. 5º – À Coordenação Geral compete:
1 – Coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento da política;
2 – Integrar os núcleos e organizar o plano anual de trabalho;
3 – Acompanhar metas, cronogramas, produtos e evidências;
4 – Elaborar e validar relatórios técnicos e encaminhamentos.

Art. 6º – À Articulação Renalfa compete:
1 – Manter interlocução com as redes nacional e estadual;
2 – Acompanhar orientações, adesões, prazos, registros e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
3 – Apoiar a organização das evidências e o monitoramento das ações pactuadas; 4- Mobilização, articulação e formação dentro do território.

Art. 7º – Aos Núcleos de Educação Infantil, Alfabetização/Anos Iniciais, Tempo Integral e Recomposição compete:
1 – Orientar o planejamento curricular e pedagógico das respectivas etapas;
2 – Acompanhar escolas, turmas, estudantes e planos de intervenção;
3 – Articular materiais, práticas de leitura, alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática e recomposição;
4 – Produzir orientações, registros e relatórios de acompanhamento.

Art. 8º – Ao Núcleo de Formação Continuada compete:
1 – Realizar diagnóstico das necessidades formativas;
2 – Organizar plano, cronograma, conteúdos, cargas horárias, frequências e certificações;
3 – Manter sistema nominal de participação e conclusão das formações.

Art. 9º – Ao Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Indicadores compete:
1 – Planejar e acompanhar avaliações diagnósticas, processuais e externas;
2 – Sistematizar dados e produzir devolutivas pedagógicas;
3 – Monitorar participação, resultados, desigualdades, metas e indicadores;
4 – Apoiar decisões e intervenções orientadas por evidências.

Art. 10 – Ao Núcleo de Equidade e Modalidades compete:
1 – Assegurar atenção às especificidades da Educação do Campo, Educação Especial e Inclusiva, Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;
2 – Orientar formações, materiais e acompanhamento contextualizados;
3 – Monitorar equidade, acesso, participação e aprendizagem dos públicos atendidos.

Art. 11 – Ao Núcleo de Busca Ativa e Articulação Intersetorial compete:
1 – Acompanhar frequência, permanência e risco de exclusão escolar;
2 – Articular escolas, famílias, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais serviços;

3 – Registrar encaminhamentos, retornos e resultados das ações.

Art. 12 – Ao Apoio Técnico, Administrativo, Documental e de Comunicação compete:
1 – Organizar documentos, agendas, atas, relatórios, portfólios e arquivos;
2 – Apoiar comunicação interna e externa da política;
3 – Manter evidências identificadas, íntegras e acessíveis para monitoramento e prestação de informações.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO REGIME DE TRABALHO E DA DEDICAÇÃO
Art. 13 – A composição nominal, os cargos ou funções, os vínculos, os regimes de trabalho e o tempo de dedicação às atividades de alfabetização constam do Anexo I desta Portaria.
§ 1º – A designação para a estrutura deverá explicitar a carga horária semanal destinada às atividades da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.
§ 2º – Os profissionais atuarão de forma integrada, com reuniões técnicas quinzenais ou mensais, acompanhamento às unidades escolares e registro sistemático das atividades desenvolvidas.
Art. 14 – A substituição, inclusão ou atualização dos profissionais poderá ser formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se atualizado o quadro funcional e o relatório técnico da estrutura.
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E DOS PRODUTOS
Art. 15 – A estrutura desenvolverá suas atividades com base em plano anual de trabalho, cronograma de acompanhamento e indicadores da política, produzindo, no mínimo:
I – Plano Anual de Trabalho;
II – cronograma de formações e acompanhamento pedagógico;
III – relatórios de avaliação e devolutivas;
IV – registros de acompanhamento às escolas;
V – relatórios técnicos periódicos e relatório anual;

VI – painel ou planilha de monitoramento de metas e indicadores;
VII – portfólio de evidências da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.
Art. 16 – A Coordenação Geral apresentará à Secretária Municipal de Educação e ao Comitê Estratégico Municipal relatório periódico do funcionamento da estrutura e dos resultados alcançados.
Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mar Vermelho - AL, 13 de novembro de 2026

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I – QUADRO de COMPOSIÇÃO da ESTRUTURA

Área/Núcleo	Profissional	Cargo ou função oficial	Vínculo	Dedicação à alfabetização	Tempo semanal dedicado
Direção institucional	Maria Goretti Germano de Souza	Secretária Municipal de Educação	Comissionado	PARCIAL	4
Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização	Fabiana Ferreira de Oliveira	Diretora de Ensino	Efetivo	PARCIAL	4
Articulação Renalfa e apoio à coordenação	Maria Ângela Lima dos Santos	Articuladora Municipal Renalfa	Contrato	EXCLUSIVA	4
Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	Lyvia Maria de Oliveira França	Técnica Pedagógica Secretaria Municipal de Educação	Efetivo	PARCIAL	4
Coordenação da Educação Infantil	Jullyane Berto da Silva	Técnica Pedagógica da Educação Infantil	Contrato	PARCIAL	4
Coordenação dos Anos Iniciais	Irenita Alves de Barrros	Técnica Pedagógica dos Anos Iniciais	Efetivo	EXCLUSIVA	40
Coordenação dos Anos Finais	Genivaldo Pereira do Nascimento	Coordenador pedagógico	Efetivo	EXCLUSIVA	40
Coordenação da Recomposição das Aprendizagens	Jenaura Alves Cavalcante	Técnica Pedagógica	Contrato	PARCIAL	4
Avaliação, Monitoramento e Indicadores	Wellington Carlos da Silva	Técnico Pedagógico de Avaliação	Contrato	PARCIAL	4
Formação Continuada	Marli de Oliveira Teixeira	Coordenação de formação continuada	Efetivo	PARCIAL	4
Busca Ativa Escolar	Maria Aparecida Pereira do Nascimento	Coordenadora da Busca Ativa Escolar	Efetivo	PARCIAL	4
Representante do Conselho Municipal de Educação	Izabella Rebelo da Paz	Professora	Contrato	PARCIAL	4
Representação dos Diretores Escolares	Aline Carlos da Silva Gomes	Diretora Escolar	Contrato	PARCIAL	4
Representação dos Coordenadores Pedagógicos dos Anos Iniciais	Edivaldo Felix de Lima	Diretor Escolar	Efetivo	PARCIAL	4
Representação dos Coordenadores Pedagógicos dos Anos Finais	Carlos Gustavo Cavalcante Lins	Técnico de Inspeção	Contrato	PARCIAL	4
Representação dos Professores Alfabetizadores	Gileusa Maria da Silva	Professora	Contrato	PARCIAL	4
Representação da Educação Especial e Inclusiva	Ivanilda Silva de Araújo	Coordenadora da Educação Especial e Inclusiva	Contrato	PARCIAL	4
Representação do Setor Multiprofissional	Josicleide dos Santos Siqueira	Coordenadora do Setor Multiprofissional	Contrato	PARCIAL	4
Representação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação	Josefa Santos da Silva	Técnica da SEMED	Efetivo	EXLUSIVO	40

ANEXO II – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAR VERMELHO

Nível da estrutura	Área/Núcleo	Responsável(is)
Direção Institucional	Secretaria Municipal de Educação	Maria Goretti Germano de Souza
Coordenação Geral	Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização	Fabiana Ferreira de Oliveira
Articulação	Articulação Renalfa e apoio à Coordenação Geral	Maria Ângela Lima dos Santos
Coordenação Pedagógica	Coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	Lyvia Maria de Oliveira França
Área Pedagógica	Coordenação da Educação Infantil	Jullyane Berto da Silva
Área Pedagógica	Coordenação dos Anos Iniciais	Irenita Alves de Barros
Área Pedagógica	Coordenação dos Anos Finais	Genivaldo Pereira do Nascimento
Formação	Formação Continuada	Marli de Oliveira Teixeira
Monitoramento	Avaliação, Monitoramento e Indicadores Educacionais	Wellington Carlos da Silva
Área Pedagógica	Representação dos professores Alfabetizadores	Gileusa Maria da Silva
Área Pedagógica	Recomposição das Aprendizagens	Jenaura Alves Cavalcante
Equidade e Modalidades	Educação Especial e Inclusiva	Ivanilda Silva de Araújo
Apoio Técnico	Representante dos Coordenadores pedagógicos dos anos Iniciais	Edivaldo Felix de Lima

Apoio Técnico	Representante do Conselho Municipal de Educação	Izabella Rebelo da Paz
Acompanhamento	Busca Ativa Escolar	Maria Aparecida Pereira do Nascimento
Apoio Técnico	Representação dos Diretores Escolar	Aline Carlos da Silva Gomes
Apoio Multiprofissional	Coordenação do Setor Multiprofissional	Josicleide dos Santos Siqueira
Apoio Técnico	Representação dos coordenadores pedagógicos dos anos finais	Carlos Gustavo Cavalcante Lins
Apoio Técnico	Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação	Josefa Santos da Silva

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F5CEA46B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 — ARTHUR RAMOS
CATEGORIA AUDIOVISUAL — DOCUMENTÁRIO | PNAB — CICLO II

A Diretoria de Cultura de Pilar/AL torna público o **Resultado Final da Etapa de Habilitação e a homologação da categoria Audiovisual — Documentário** do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 — Arthur Ramos. Após a análise da documentação, os dois proponentes selecionados foram habilitados, conforme o quadro a seguir.

Classificação na seleção	Proponente	Projeto	Situação
1º lugar	Maria Flávia dos Santos Marques	Ajeun: alimento, ancestralidade e resistência no Pilar	**Habilitada**
2º lugar	Pedro José Quirino dos Santos	Memória do Xamego: Juarez e a história de uma quadrilha	**Habilitado**

Os proponentes habilitados serão convocados para a assinatura dos respectivos Termos de Execução Cultural, conforme o cronograma específico da categoria. A íntegra do ato será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 12 de novembro de 2026.

RUTHNEA CORREIA CAMELO
Diretora de Cultura
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alicia Gabriela Silva Coimbra
Código Identificador:559F724C



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2605.001/2026

Partes: PMMD e a empresa **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09.
Fundamento Legal: Arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativos em **38 itens** de locação de estruturas, equipamentos e serviços correlatos para eventos, mantidas as especificações e os preços unitários do contrato original, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ATUAL	ACRÉSCIMO	NOVA QTD.	VALOR UNIT.	VALOR DO ACRÉSCIMO
1	Extintor de pó químico 6 kg com suporte e água pressurizada	DIÁRIA	**20**	**5**	**25**	**R$ 67,50**	**R$ 337,50**
2	Climatizador de ambientes (vazão 12.000 m³/h)	DIÁRIA	**30**	**7**	**37**	**R$ 450,00**	**R$ 3.150,00**
6	Palco 01 – locação, montagem e desmontagem (12 m × 12 m)	DIÁRIA	**40**	**10**	**50**	**R$ 4.000,00**	**R$ 40.000,00**
7	Palco 02 – locação, montagem e desmontagem (9 m × 9 m)	DIÁRIA	**20**	**5**	**25**	**R$ 3.000,00**	**R$ 15.000,00**
8	Palco 03 – locação, montagem e desmontagem (6 m × 6 m)	DIÁRIA	**20**	**5**	**25**	**R$ 2.500,00**	**R$ 12.500,00**
9	House-mix 4,40 m × 4,40 m	DIÁRIA	**20**	**5**	**25**	**R$ 1.180,00**	**R$ 5.900,00**
10	Plataforma em alumínio 2,00 m × 1,00 m	DIÁRIA	**60**	**15**	**75**	**R$ 136,65**	**R$ 2.049,75**
17	PA Fly – estrutura metálica box truss 1 m × 9 m	DIÁRIA	**10**	**2**	**12**	**R$ 1.072,00**	**R$ 2.144,00**
18	PA Fly – estrutura metálica box truss 2 m × 9 m	DIÁRIA	**10**	**2**	**12**	**R$ 2.000,00**	**R$ 4.000,00**
21	Camarim climatizado tipo octanorm 4,00 m × 4,00 m	DIÁRIA	**30**	**7**	**37**	**R$ 1.626,00**	**R$ 11.382,00**
22	Camarim climatizado tipo octanorm 6,00 m × 6,00 m	DIÁRIA	**20**	**5**	**25**	**R$ 2.500,00**	**R$ 12.500,00**
25	Contêiner climatizado 6 m × 3 m com revestimento em drywall	DIÁRIA	**10**	**2**	**12**	**R$ 900,00**	**R$ 1.800,00**
29	Arquibancada – módulo de 30 m lineares	DIÁRIA	**10**	**2**	**12**	**R$ 18.000,00**	**R$ 36.000,00**
30	Arquibancada – módulo de 90 m lineares	DIÁRIA	**10**	**2**	**12**	**R$ 26.148,75**	**R$ 52.297,50**
31	Camarote acessível 9,00 m × 9,00 m	DIÁRIA	**30**	**7**	**37**	**R$ 4.475,00**	**R$ 31.325,00**
32	Camarote acessível 12,00 m × 12,00 m	DIÁRIA	**150**	**37**	**187**	**R$ 3.000,00**	**R$ 111.000,00**
33	Estrutura metálica e decoração com balões	DIÁRIA	**30**	**7**	**37**	**R$ 450,00**	**R$ 3.150,00**
34	Arranjo de flores e folhagens (30 a 60 cm)	DIÁRIA	**150**	**37**	**187**	**R$ 180,00**	**R$ 6.660,00**
35	Conjunto de piso de vidro com microlâmpadas	DIÁRIA	**20**	**5**	**25**	**R$ 250,00**	**R$ 1.250,00**
36	Iluminação cênica – estrutura metálica e lâmpadas	DIÁRIA	**30**	**7**	**37**	**R$ 1.500,00**	**R$ 10.500,00**
40	Pessoal de apoio para eventos	DIÁRIA	**1.000**	**250**	**1.250**	**R$ 156,50**	**R$ 39.125,00**
41	Profissional de captação de imagens (câmera profissional)	DIÁRIA	**400**	**100**	**500**	**R$ 1.425,60**	**R$ 142.560,00**
42	Transmissão simultânea para eventos (câmeras)	DIÁRIA	**60**	**15**	**75**	**R$ 4.500,00**	**R$ 67.500,00**

43	Sistema de monitoramento para eventos	DIÁRIA	**60**	**15**	**75**	**R$ 7.000,00**	**R$ 105.000,00**
44	Profissional com equipamento audiovisual e drone	DIÁRIA	**60**	**15**	**75**	**R$ 2.500,00**	**R$ 37.500,00**
50	Sonorização tipo 1 – grande porte	DIÁRIA	**15**	**3**	**18**	**R$ 3.800,00**	**R$ 11.400,00**
51	Sonorização tipo 2 – médio porte	DIÁRIA	**20**	**5**	**25**	**R$ 2.400,00**	**R$ 12.000,00**
52	Sonorização tipo 3 – pequeno porte	DIÁRIA	**25**	**6**	**31**	**R$ 1.580,00**	**R$ 9.480,00**
53	Sonorização para reunião (mesa 12 canais)	DIÁRIA	**25**	**6**	**31**	**R$ 1.000,00**	**R$ 6.000,00**
54	Passa-cabo para isolamento de fios de som e iluminação	DIÁRIA	**100**	**25**	**125**	**R$ 50,00**	**R$ 1.250,00**
55	Iluminação grande – refletores PAR LED outdoor	DIÁRIA	**25**	**6**	**31**	**R$ 4.000,00**	**R$ 24.000,00**
56	Iluminação média – refletores PAR LED outdoor	DIÁRIA	**25**	**6**	**31**	**R$ 2.000,00**	**R$ 12.000,00**
57	Iluminação pequena – refletores PAR LED	DIÁRIA	**25**	**6**	**31**	**R$ 1.000,00**	**R$ 6.000,00**
59	Projetor multimídia de 4.000 ANSI lumens	DIÁRIA	**30**	**7**	**37**	**R$ 900,00**	**R$ 6.300,00**
61	TV 42” plana ou LCD, com entrada HDMI	DIÁRIA	**25**	**6**	**31**	**R$ 150,00**	**R$ 900,00**
62	Painel de LED 3.0 indoor – 20 m²	DIÁRIA	**30**	**7**	**37**	**R$ 2.500,00**	**R$ 17.500,00**
63	Painel de LED 3.0 outdoor – 20 m²	DIÁRIA	**30**	**7**	**37**	**R$ 2.800,00**	**R$ 19.600,00**
65	Projeção 3D mapeada e edição de projetos	DIÁRIA	**30**	**7**	**37**	**R$ 4.927,65**	**R$ 34.493,55**
TOTAL DO ACRÉSCIMO							**R$ 915.554,30**

Os quantitativos acrescidos são expressos em diárias inteiras e não excedem 25% da quantidade original de cada item. O acréscimo corresponde a **23,9348% do valor inicial do contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor deste aditamento é de **R$ 915.554,30** (novecentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). O valor global do Contrato nº 2605.001/2026 passa de **R$ 3.825.206,00** para **R$ 4.740.760,30** (quatro milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data do Termo Aditivo: 7 de agosto de 2026.
Signatários:
André Luiz Barros da Silva

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
CONTRATANTE
Tiago dos Santos Gomes

T DOS SANTOS GOMES LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:540156EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1068/2026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2026

DECRETO 1068/2026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 126

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 413.207,17 (quatrocentos e treze mil, duzentos e sete reais e dezessete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.
DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 413.207,17 (quatrocentos e treze mil, duzentos e sete reais e dezessete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de dezembro de 126.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de dezembro de 126, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1068/126			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
07.70.10.302.1011.2099	INTEGRAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	339039/0.1.600.1.000402	413.207,17
TOTAL			**413.207,17**

Anexo II ao Decreto n. 1068/126			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
07.70.10.302.1011.2099	INTEGRAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	0.1.600.1.000402 339030/	413.207,17

TOTAL			**413.207,17**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:8D407FED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20154/2022, FORMALIZADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL E AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20154/2022, FORMALIZADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL E AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **12.198.693/0001-58**, com Sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº **296.681.744-53** doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, representada pela sua Secretária, Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, inscrita sob CPF de n° **049.043.504-13**, neste ato designados como **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 61.600.839/0001-55**, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representado por **ANDREA CRUZ FONSECA CARREIRA**, brasileira, divorciada, **exercendo a função de Gerente Regional do CIEE,** e portadora do **CPF/MF nº. 094.638.976-40**, residente e domiciliada em João Pessoa/PB, conforme instrumento de representação constante dos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20154/2022**, nos autos do Processo Administrativo nº 34916/2026, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas seguintes.

RESOLVEM, as Partes acima qualificadas, na presença das testemunhas abaixo, celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogar a vigência do contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 20154/2022, destinado à prestação de serviços de intermediação entre o Município de Arapiraca e instituições públicas e privadas de ensino para concessão de oportunidades de estágio remunerado não obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, conforme as condições do contrato original e de seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 20154/2022 por mais 12 (doze) meses, de 09 de novembro de 2026 a 08 de novembro de 2027, nos termos da cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Mantida a taxa de administração vigente de R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por estagiário ativo, para a estimativa de 375 (trezentos e setenta e cinco) estagiários, o valor mensal estimado é de R$ 7.312,50 (sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) para o período de 12 meses.

O pagamento observará o quantitativo de estagiários ativos e as condições de cobrança previstas no contrato. As bolsas e o auxílio-transporte não integram a taxa de intermediação. Eventual pedido de alteração da taxa observará a instrução e a decisão administrativas próprias, preservadas as disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas de execução no exercício de 2026 correrão à conta das dotações orçamentárias com a seguinte discriminação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO	03.30.04.122.1010.2029 - Gestão Administrativa e Patrimonial da Secretaria Municipal de Gestão Pública.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 0.1.500.1.000010
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$1.690,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO	08.80.04.122.1010.2013- Gestão e Aprimoramento da Administração Pública e Fiscal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 0.1.500.1.000010
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 1.014,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	12.361.1018.2139 - Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39 - outros serviços de terceiros - Fonte de Recursos: 015001001001.
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 6.760,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA DE TRABALHO- PROCON	02.27.04.422.1012.2038 – Integridade Pública, Gestão de Riscos e Transparência Modernização e Manutenção da CMPDC – PROCON
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 0.1.501.1.000010
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 236,60
PROGRAMA DE TRABALHO- PROCON	02.27.04.422.1012.2038 – Integridade Pública, Gestão de Riscos e Transparência Modernização e Manutenção da CMPDC – PROCON
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 0.1.500.1.000010
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 338,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO	11.11.23.122.1010.2126 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte –015001000010.
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 405,60

COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	02.22.04.131.1010.2001 --Gestão Administrativa da Coordenadoria Geral de Comunicação.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 0.1.500.1.000010
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 338,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA DE TRABALHO	02.26.04.122.1010.2006- Gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 0.1.500.1.000010
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$169,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	13.13.15.122.1010.2125 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica-Fonte de Recursos: 015001001001.
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 338,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO	12.12.04.122.1010.2019 - Gestão de Pessoas e Valorização do Servidor.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica-Fonte de Recursos: 015001001001.
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 270,40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO	04.40.04.123.1010.2041 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica-Fonte de Recursos: 015001001001.

VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 270,40

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	21.23.09.272.1010.2146 –Gestão e Aprimoramento da Administração Pública e Fiscal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica-Fonte de Recursos: 0.1.802.2.005003
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 338,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	05.50.08.122.1023.2044 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 0.1.500.1.000010
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R$ 507,00

Para o exercício de 2027, as despesas observarão os créditos consignados no orçamento daquele exercício, com indicação das dotações e adoção das providências de adequação orçamentária no momento próprio. A distribuição financeira por exercício deverá observar as competências de faturamento conciliadas nos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 20154/2022 e de seus aditivos que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA - SEXTA DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA - SÉTIMA DO FORO

Fica mantido o foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com a gestora do contrato e as testemunhas.
Arapiraca/AL, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Arapiraca
Contratante

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Gestão Pública
Contratante

LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO
Centro de Integração Empresa Escola — CIEE
Contratada

MAIARA GALDINO DE OLIVEIRA
Gestora do Contrato

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0068A423

